

PREGÃO ELETRÔNICO

06/2025

(90006/2025 no sistema compras.gov.br)

CONTRATANTE (UASG)

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (926470)

OBJETO

Contratação de serviços continuados de vigilância armada (armamento não letal), com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR, com fornecimento equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.308.297,60 (Um milhão trezentos e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/10/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
9. DO TERMO DE CONTRATO	23
10. DOS RECURSOS	24





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Câmara Municipal de Foz do Iguaçu PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Processo Administrativo nº 2.117/2025 1DOC

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do(a) Compras, sediado(a) Travessa Oscar Muxfeldt, 81, bairro Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85851-490, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 06/10/2025

Hora Inicial: 10:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços continuados de vigilância armada (armamento não letal), com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR, com fornecimento equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por 1 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 Especificações:

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR POSTO MENSAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR POSTO ANUAL	VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL	VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL
1	24015	Prestação de serviços continuados de vigilância armada (armamento não letal) (CBO 5173-30), com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR,	04	Postos de trabalho de 44h	R\$ 9.085,40	R\$ 109.024,80	R\$ 36.341,60	R\$ 436.099,20



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		com fornecimento de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5. e 2.7.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário mensal PARA A TOTALIDADE DE POSTOS o item expresso em Reais (R\$)

5.1.2. O licitante deverá preencher sua proposta no sistema, informando o valor unitário de cada item do grupo. PARA ESTA LICITAÇÃO, o valor unitário do item corresponderá ao valor MENSAL PARA A TOTALIDADE DE POSTOS de cada item . O licitante vencedor deverá, quando convocado, apresentar a proposta adequada ao lance final, com a planilha de custos e formação de preços (Anexo IX do TR) e o modelo de apresentação da proposta (Anexo X do TR) devidamente preenchidos, detalhando os custos unitários e totais, conforme exigido no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.5.1.

Seq	Sindicato	Base
1	SINDSFOZ - Sindicato dos Empregados em Empresa de Segurança, Vigilância e Segurança Orgânica de Foz do Iguaçu.	Foz do Iguaçu - Paraná

7.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.3. contiver vícios insanáveis;

7.5.4. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.5. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.6. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.12.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.12.2. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.13. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.14. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.15. O Pregoeiro concederá **o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta** quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022

7.16. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.17. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7.18 Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação:

7.18.1 Habilitação jurídica

7.18.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.18.1.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.18.1.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.18.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.18.1.5 Autorização de funcionamento (ou revisão da autorização) emitida pela Polícia Federal, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.967/2024.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.18.1.6 Declaração de Segurança Pública expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1.983.

7.18.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.19.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.19.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.19.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrativos, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.19.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.19.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

7.19.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.

7.19.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19.2.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.20.3 Habilitação econômico-financeira

7.20.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.20.4 Qualificação técnica

7.20.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e/ou de que tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

técnico, conforme modelo constante no Anexo I (Modelo de Declaração de Vistoria ou de Conhecimento de Condições Necessárias para a Prestação dos Serviços) deste Termo de Referência.

7.20.5 Qualificação técnico-operacional

7.20.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.20.5.2 Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os prazos serem ininterruptos;

b) Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

7.20.5.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

7.20.5.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.20.5.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.20.5.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de suas atividades econômicas especificadas no contrato social vigente.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.7.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2025/pregao-eletronico-006-2025>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12> ou por email licitacao@fozdoiguacu.pr.leg.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2025/pregao-eletronico-006-2025>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

13.11.2. ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.11.3. ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

.....
PAULO APARECIDO DE SOUZA

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviços continuados de vigilância armada (armamento não letal), com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR, com fornecimento equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto será contratado em item único.

GRUPO ÚNICO								
ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO POR POSTO MENSAL	VALOR UNITÁRIO POR POSTO ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	24015	Prestação de serviços continuados de vigilância armada (armamento não letal) (CBO 5173-30), com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR, com fornecimento de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	04	Postos de trabalho de 44h	R\$ 9.085,40	R\$ 109.024,80	R\$ 36.341,60	R\$ 436.099,20

1.3. No caso de eventual divergência entre CATSERV/CATMAT, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência e seus anexos.

1.3.1. Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, os materiais e/ou serviços objeto deste Termo de Referência, qualificados como serviços continuados vigilância armada (armamento não letal), estão devidamente classificados e descritos conforme os códigos, descrições, unidades de medida e especificações constantes no Catálogo de Serviços (CATSER) 24015 do Governo Federal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e continuado.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, com base em instrumentos de medição de desempenho e gestão orientada a resultados.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do instrumento contratual por ambas as partes, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.

2.2. O prazo para início da execução dos serviços é o estipulado no subitem 8.1.2 deste Termo de Referência.

2.3. Para fins de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá a instrução processual contemplar:

- a) demonstração de que os serviços contratados têm natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a contratante mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d) manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação;
- e) comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação previstas no edital.

2.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser justificada por escrito e dependerá de prévia autorização da autoridade competente da contratante.

2.5. A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

2.6. Como condição para a prorrogação do contrato, haverá a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no prazo inicial da contratação, bem como dos encargos sobre eles incidentes.

2.7. Fica dispensada a realização de pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato, uma vez que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou em decorrência de lei, nos termos do subitem 14.14;
- b) os reajustes dos itens envolvendo equipamentos e materiais (ou seja, não decorrentes de mão de obra) deverão ser efetuados considerando a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, nos termos do subitem 14.15.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Adota-se o período de 36 (trinta e seis) meses dada a previsão de planejamento da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os requisitos adotados para a presente contratação atendem à ampla participação de fornecedores, preservando o caráter competitivo do certame. Foram estabelecidos requisitos técnicos específicos, que devem ser rigorosamente cumpridos pelo fornecedor especializado, em conformidade com as exigências normativas aplicáveis à contratação.

3.3 A adoção do prazo de 36 meses, com possibilidade de prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços continuados de segurança e vigilância armada representa medida compatível com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público. Essa definição considera não apenas a natureza essencial e permanente dos serviços, mas também o contexto específico da Câmara Municipal, que planeja a construção de nova sede no decorrer dos próximos anos.

3.4 A fixação do prazo de três anos atende ao equilíbrio entre estabilidade contratual e flexibilidade administrativa. Durante esse período, assegura-se a continuidade dos serviços de vigilância, que são indispensáveis para o funcionamento regular das atividades legislativas e para a proteção do patrimônio público. Simultaneamente, a previsão de prorrogação permite que eventuais atrasos na execução da obra da nova sede não comprometam a segurança institucional, viabilizando a manutenção do contrato enquanto perdurar a atual estrutura física.

3.5 Justifica-se também a escolha desse prazo pelo fato de que, com a mudança para a nova sede, haverá alteração substancial dos parâmetros de execução dos serviços de segurança. Isso poderá incluir a ampliação ou redistribuição das áreas vigiadas, a introdução de novas tecnologias e a readequação da logística operacional, inviabilizando, sob o aspecto técnico e contratual, a continuidade do contrato original. A duração de 36 meses, portanto, funciona como um marco planejado e coerente com esse cenário de transição.

3.6 Do ponto de vista econômico e gerencial, a definição de um prazo plurianual reduz a necessidade de licitações repetidas, o que gera economia de recursos públicos e permite maior dedicação dos agentes administrativos à gestão contratual. Adicionalmente, proporciona maior segurança jurídica para a contratada, permitindo investimentos em qualificação de pessoal, estrutura organizacional e padronização de procedimentos, o que tende a melhorar a qualidade dos serviços prestados e a confiança institucional da Administração no cumprimento das obrigações pactuadas.

3.7 A Câmara Municipal desempenha funções normativas, fiscalizatórias e representativas no âmbito municipal. Para garantir o regular funcionamento de suas atividades, é indispensável a preservação da ordem, da integridade física dos espaços e da segurança das pessoas que frequentam ou atuam no ambiente legislativo. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com emprego de armamento não letal (dispositivo eletrônico incapacitante por choque), mostra-se imprescindível como medida preventiva e estratégica de proteção patrimonial e institucional.

3.8 A necessidade de vigilância armada nas dependências da Câmara decorre não apenas do dever de proteção ao patrimônio público, mas também da obrigação de assegurar a integridade física de parlamentares, servidores, visitantes e cidadãos. O prédio abriga trinta e seis salas funcionais destinadas a gabinetes parlamentares, departamentos técnicos e setores administrativos, além de áreas com grande circulação de pessoas, como corredores, recepção e plenário. A intensa movimentação diária, somada à realização de sessões, reuniões e eventos públicos, exige a adoção de medidas permanentes de controle de acesso, contenção de riscos e monitoramento de atividades.

3.9 O serviço de vigilância armada, com emprego de armamento de baixa letalidade, como as armas de choque homologadas pela Polícia Federal, ajusta-se à realidade institucional ao permitir atuação ostensiva, com capacidade de resposta proporcional, controle de situações de risco e dissuasão adequada. O uso de dispositivos eletrônicos incapacitantes assegura a eficácia da vigilância armada sem o risco de letalidade indevida, promovendo a pronta intervenção em incidentes e contribuindo diretamente para um ambiente institucional seguro e funcional, conforme orientações da norma vigente.

3.10 Além da segurança física, a atuação dos vigilantes armados está integrada ao controle de entrada e saída de pessoas, orientação de visitantes, fiscalização das áreas comuns e encaminhamento de ocorrências. A recepção principal, que concentra o fluxo de entrada, é ponto estratégico para a vigilância, servindo também como centro de triagem e controle. O plenário, com

capacidade para 150 pessoas, demanda vigilância com preparo específico devido ao elevado número de eventos públicos e repercussão institucional. Adicionalmente, os acessos ao estacionamento, áreas externas, escadarias e a sala subterrânea da TV Câmara requerem vigilância constante mesmo fora do horário regular de funcionamento.

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar, abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo-se o fornecimento de equipamentos de proteção e armamento não letal necessários e adequados à execução dos serviços.

4.2. Os serviços mínimos a serem executados abrangem 04 (quatro) postos de trabalho, todos com função de vigia, conforme Código Brasileiro de Ocupações (CBO 5173-30).

4.3. A terceirização dos serviços com fornecimento integrado é a solução administrativa com menor impacto estrutural, menor rigidez orçamentária e maior previsibilidade orçamentária, conforme explanado no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O parcelamento da solução não é adequado pelas razões expostas no Tópico 8 do Estudo Técnico Preliminar.

5.1. Tratam-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.2. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que são essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, e a sua interrupção poderia comprometer a prestação de serviços e o cumprimento da missão institucional do Poder Legislativo iguaçuense.

5.3. Os serviços a serem contratados não possuem vedação de execução indireta.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1. A Contratada, enquanto empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial, deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto da contratação, e observar a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de enquadramento sindical da empresa.

6.2. Os serviços deverão ser executados por vigias (CBO 5173-30), devidamente registrados, com certificação específica para atuarem como tal.

6.3. Os serviços contratados devem respeitar as convenções coletivas de trabalho vigentes, assegurando aos trabalhadores todos os direitos legais e normativos.

6.4. Quanto ao fornecimento de materiais, não há exigência de marcas específicas, mas no caso de manifestações recorrentes de insatisfação dos usuários, a Contratada será formalmente notificada para substituir a marca fornecida, com base em orientação da Administração, sem que isso configure alteração indevida do contrato ou gere ônus adicional ao erário.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

6.5. A comprovação dos requisitos e qualificações mínimas exigidas poderá ser solicitada pela Contratante a qualquer momento, quando julgar necessário, durante toda a execução do objeto contratual.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 63, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

7.2. Entretanto, se o licitante desejar, poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, mediante agendamento prévio (**encaminhar solicitação de agendamento através do e-mail licitacao@fozdoiguacu.pr.leg.br**) e acompanhado por servidor da Contratante designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

7.3. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.4. O prazo para a realização da vistoria, caso o licitante deseje realizá-la, iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e estender-se-á até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.6. Ao final da vistoria, deverá o licitante ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante do Anexo I (Modelo de Declaração de Vistoria ou de Conhecimentos de Condições Necessárias para a Prestação dos Serviços) deste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da realização de vistoria, o licitante deverá declarar, de acordo com o modelo constante do Anexo I (Modelo de Declaração de Vistoria ou de Conhecimentos de Condições Necessárias para a Prestação dos Serviços) deste Termo de Referência, que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1. Início da prestação dos serviços

8.1.1. A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão sempre em data a ser estipulada por meio de ordem de serviço emitida pela Contratante, a partir de quando os respectivos postos passarão a ser faturados.

8.1.2. A ordem de serviço para fins de implantação de postos de trabalho será emitida com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da data estimada para início da prestação dos serviços, de modo a viabilizar que a Contratada se organize quanto aos trâmites trabalhistas para registro de profissionais devidamente qualificados, conforme normativos específicos aplicáveis aos serviços

objeto da contratação, e quanto à logística necessária para a entrega de uniformes e EPI's, assim como para o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços.

8.2.1. Os serviços deverão ser executados na sede Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado Paraná, CEP: 85.851-490.

8.3.1. Os terceirizados ocupantes de postos de trabalho com jornada de 44h semanais, correspondente a 220 horas mensais, deverão cumprir a referida jornada, de segunda a sexta-feira, no período entre 5h01 e 21h59m, não sendo permitido adentrar no período noturno estabelecido pelo art. 73, §3º, da CLT.

8.3.1.1. Em situações especiais, como eventos oficiais realizados em domingos ou feriados, a Contratante poderá convocar os trabalhadores, mediante concordância e com antecedência mínima de 07 (sete) dias, garantindo a compensação de folga no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento.

8.3.2. Deverá ser observado o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

8.3.3. Caberá à Contratada definir, em conjunto com o fiscal responsável da Contratante, os horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de maneira que melhor convier às necessidades da Contratante, desde que observado o disposto nos subitens anteriores, na legislação trabalhista e na convenção coletiva regente.

8.3.4. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades da Contratante, poderá ser solicitado pelo fiscal da Contratante a convocação de terceirizado para atender demanda fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a Contratada obrigada a providenciar acordo individual escrito, na hipótese de o instrumento coletivo não prever a possibilidade de compensação.

8.3.5. Eventual elastecimento da jornada, a qual não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, com a correspondente compensação por meio de banco de horas, não configura pagamento de horas extraordinárias.

8.3.6. Na impossibilidade, devidamente justificada, de compensação de excesso de horas trabalhadas por meio de banco de horas, deverá a hora extra ser remunerada conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

8.3.7. Os terceirizados ocupantes de postos com jornada de 44h semanais, em regra, estão dispensados da prestação dos serviços nos pontos facultativos definidos em Ato da Presidência da Contratante, devendo a Contratada conceder folga sem o correspondente desconto do dia não laborado.

8.3.8. Os terceirizados ocupantes de postos com jornada de 44h semanais, em regra, estão dispensados da prestação dos serviços nos feriados nacionais e/ou municipais.

8.3.9. Serão glosados do faturamento, relativamente aos postos com jornada 44h semanais, os valores correspondentes aos benefícios de transporte e de auxílio refeição/alimentação, devidamente acrescidos dos impactos decorrentes dos custos indiretos, tributos e lucro, previstos na planilha de custos e formação de preços (Anexo IX - Planilha de Custos e Formação de Preços), em relação aos

dias em que não houver expediente na sede da Contratante, em razão de feriado nacional e/ou municipal ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados.

8.4.1. Durante o período de recesso, definido anualmente por Ato da Presidência da Contratante, poderá haver a suspensão dos serviços prestados por postos em jornada de 44h semanais, a depender da necessidade da contratante.

8.4.2. Relativamente aos postos em que for suspensa a prestação dos serviços, serão glosados nos faturamentos dos meses respectivos em que haja recesso, além dos valores correspondentes aos benefícios de transporte e de auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente, o valor proporcional correspondente ao custo de reposição do profissional ausente, acrescido dos impactos decorrentes dos custos indiretos, tributos e lucro, previstos na planilha, constante do Anexo IX (Planilha de Custos e Formação de Preços).

8.4.3. Faculta-se à Contratada conceder férias aos terceirizados ocupantes dos postos suspensos, sem necessidade de reposição de mão de obra, durante o período compreendido pelo recesso.

8.4.4. Caberá à Contratante, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para o início do recesso, definir o quantitativo de postos a serem suspensos, de modo a oportunizar que a Contratada se organize quanto ao cumprimento dos prazos trabalhistas para aviso e pagamento antecipado das férias.

8.4.5. A Contratante não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados relativamente aos postos de trabalho que, porventura, permanecerem prestando serviços ao longo do período de recesso.

8.5.1. Caberá à Contratada realizar a gestão do registro de ponto dos terceirizados, devendo:

a) assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços à Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas e normas vigentes, vedada a alteração do horário de trabalho sem autorização da fiscalização da Contratante;

b) exercer controle diário da frequência e da pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, devendo providenciar a imediata substituição de postos descobertos, independentemente do acompanhamento da Contratante;

c) assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional prestar serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

d) garantir que, havendo necessidade de ajustar a jornada para atendimento de situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, esta seja realizada somente após demanda devidamente justificada, por escrito, pela fiscalização da Contratante e previamente autorizada pela autoridade superior da Contratante;

e) observar, na hipótese de aprovação da adequação de jornada em razão de situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste Termo de Referência;

f) proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pela fiscalização da Contratante.



8.5.2. O registro da frequência poderá ser realizado mediante assinatura em folha/livro/ficha/etc., com marcação do horário fiel de entrada, saída e intrajornada, devendo tais documentos permanecer no local de trabalho durante o respectivo mês de preenchimento.

8.5.3. A sistemática de envio e posterior recolhimento da folha de ponto dos funcionários deverá ser operacionalizada pela Contratada, às suas expensas.

8.5.4. As folhas de ponto consolidadas de todos os terceirizados deverão ser encaminhadas, em formato digital, à Contratante, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante.

8.5.5. Caso a Contratada disponha de tecnologia mais moderna para apuração da frequência, poderá adotá-la, às suas expensas, mediante prévia avaliação e aprovação da Contratante.

8.6. Especificação dos serviços a serem prestados

8.6.1. A especificação dos serviços a serem prestados, com as atribuições gerais e específicas dos postos de trabalho, encontram-se descritas no Anexo II (Especificação dos Serviços) deste Termo de Referência.

8.7. Uniformes e EPI's

8.7.1. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados uniforme completo e EPIs, composto por itens novos, a serem utilizados durante toda a jornada de trabalho.

8.7.2. A especificação dos uniformes e EPIs a serem fornecidos aos trabalhadores terceirizados, bem como todas as regras atinentes, encontram-se descritas no Anexo III (Uniformes e EPI's) deste Termo de Referência.

8.8. Equipamentos e materiais

8.8.1. A Contratada deverá fornecer equipamentos e materiais necessários à adequada prestação dos serviços.

8.8.2. A especificação dos equipamentos e materiais necessários à adequada prestação dos serviços, bem como todas as regras atinentes, encontram-se descritas no Anexo IV (Equipamentos e Materiais) deste Termo de Referência.

8.8.3. O pagamento referente a materiais utilizados na prestação de serviços ficará condicionado à efetiva disponibilização destes para a realização dos serviços, cuja apuração ocorrerá mensalmente em conjunto com os serviços, devendo a entrega e o armazenamento dos materiais serem realizados apenas com a ciência e concordância da Contratante.

8.9. Critérios e práticas de sustentabilidade

8.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água por parte de seus empregados;
- c) uso racional de energia elétrica nas guaritas e postos de vigilância;
- d) uso e substituição de baterias recarregáveis;
- e) descarte adequado de resíduos gerados;
- f) realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, bem como o descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes;
- g) orientar seus empregados para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente, assim como de outros eletrônicos que requeiram observação constante;

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, em relação às especificações exigidas no Edital e em seus Anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.1.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.1.5. O gestor e os fiscais, inclusive os substitutos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

9.1.7. O fiscal substituto fiscalizará a execução do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.

a) examinar o relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciária, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos empregados da Contratada que prestem serviços em suas dependências, podendo, inclusive, recusar o ingresso de trabalhador terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento;

c) fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada discriminadas ao longo deste Termo de Referência.

9.1.10. Em regra, as providências solicitadas pelo gestor ou pelos fiscais deverão ser cumpridas pela Contratada de forma imediata, salvo quando sua adoção depender de medidas de caráter técnico,

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

caso em que deverão ser atendidas em prazo razoável, a ser estipulado pela Contratante, de acordo com a especificidade da questão.

9.1.11. Antes do início da prestação dos serviços, deverá a Contratada designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres, devendo, sempre que houver alteração da figura do preposto, comunicar imediatamente à Contratante, procedendo à atualização da designação formal.

9.1.12. A designação a que se refere o subitem anterior poderá ser recusada pela Contratante, mediante justificativa, caso em que a Contratada deverá proceder à indicação de outro preposto.

9.1.13. Em regra, a comunicação entre a Contratante e o Contratado será feita por meio do Sistema 1Doc ou outro que eventualmente o substitua.

9.1.14. Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, a Contratante realizará reunião com a Contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.

9.1.15. Ao longo da vigência do contrato, a Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

9.1.16. As questões tratadas nas reuniões mencionadas nos subitens anteriores serão registradas em ata, que será assinada por todos os presentes.

9.1.17. Os fiscais poderão exigir da Contratada, a qualquer momento, a apresentação dos seguintes documentos, relativos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante:

- a) relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);
- b) aviso de concessão de férias;
- c) recibo de pagamento de férias;
- d) recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e) recibo de pagamento de salário;
- f) recibo de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário;
- g) solicitação de fornecimento de vale-transporte e atualização de endereço para tal fim;
- h) recibo de fornecimento de vale-transporte;
- i) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- j) atestados;
- k) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com a devida homologação, quando for exigível;
- l) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC)/Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- m) comprovante de concessão de aviso prévio ou de pedido de demissão;
- n) cópias de cartões e/ou folhas de ponto;
- o) dados bancários.
- p) Comprovante de participação em curso de capacitação.

9.1.18. Caberá à Contratante fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das Normas Regulamentadoras relacionadas à Saúde Ocupacional, podendo:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

a) exigir a apresentação dos seguintes documentos pela Contratada:

a.1) cópia dos documentos-base do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

a.2) cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

a.3) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ou qualquer outro documento que se destine à comprovação do cumprimento de disposições constantes das NRs aplicáveis ao caso;

b) solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

9.2. Gestão

9.2.1. Atuará como gestor de contrato o servidor da Contratante: LUCAS MATHEUS HORST, cabendo-lhe:

a) coordenar e acompanhar sistematicamente as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

b) coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando ao(s) setor(es) responsável(is) a documentação pertinente, para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros;

c) fazer o recebimento definitivo dos serviços;

d) se houver registro de ocorrência de falhas na execução dos serviços, o gestor informará à Contratada para que providencie a devida correção;

d) as demais atribuições previstas no art. 16 do Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu n. 130/2023.

9.3. Fiscalização técnica/setorial

9.3.1. A fiscalização técnica/setorial consistirá no acompanhamento in loco da execução do contrato no que se refere aos aspectos mais elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

9.3.2. Atuará como fiscal técnico/setorial a servidora da Contratante: HUANNA WALESKA SOARES RODRIGUES SOUSA.

9.3.3. As atribuições do fiscal técnico/setorial abrangerão:

a) atribuição de nota para a qualidade dos serviços prestados, por meio da utilização dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), no modelo constante do Anexo V (Instrumento de Medição de Resultados) deste Termo de Referência;

b) a apuração da frequência dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante;

c) a conferência de uniformes e EPI's entregues aos terceirizados atuantes na sede da Contratante;

d) o recebimento provisório dos serviços prestados e dos itens fornecidos;

e) a resolução, junto à Contratada, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem baixa ou média complexidade;

f) o encaminhamento, ao fiscal administrativo, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem alta complexidade;

g) o encaminhamento, ao fiscal administrativo, de toda e qualquer informação que se mostrar relevante para a boa condução da execução do contrato;

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

h) a suspensão de serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, sempre que tal medida se mostrar necessária;

i) o acompanhamento e o recebimento das entregas e do estoque de materiais de reposição destinados à execução do objeto contratado;

j) qualquer outra atribuição prevista no Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu n. 130/2023.

9.3.4. O fiscal técnico/setorial deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços e encaminhá-las ao gestor para adoção das providências cabíveis, quando for o caso.

9.3.5. O fiscal técnico/setorial permitirá o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da Contratada às dependências da Contratante onde serão executados os serviços.

9.3.6. O fiscal técnico/setorial deverá realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pelo gestor do contrato.

9.4. Fiscalização administrativa

9.4.1. A fiscalização administrativa consistirá no acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, com o objetivo de avaliar se a Contratada está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante.

9.4.2. Atuará como fiscal administrativo o servidor da Contratante: WALDECIR FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS.

9.4.3. As atribuições dos fiscais administrativos abrangerão:

a) a verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere:

a.1) à concessão de férias e licenças;

a.2) à observância de estabilidade provisória, quando for o caso; e

a.3) à observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes;

b) o recebimento de dúvidas e ocorrências encaminhadas pelo fiscal técnico/setorial e a indicação da solução cabível, quando for o caso;

c) a conferência das informações encaminhadas pelo fiscal técnico/setorial, para fins de preenchimento do Relatório de Análise Técnica Administrativa (RAT) dos serviços;

d) a apuração do fator de qualidade a ser aplicado no faturamento mensal devido à Contratada, a partir da análise dos formulários de IMR preenchidos pelo fiscal técnico/setorial;

d) a juntada da documentação condicionante;

e) o auxílio ao gestor no recebimento definitivo dos serviços;

f) qualquer outra atribuição prevista no Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu n. 130/2023.

9.4.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado trabalhador.

9.4.5. Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderá o fiscal administrativo exigir da Contratada cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) antes do início da prestação dos serviços:

a.1) relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências da Contratante, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.2) relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências da Contratante, devidamente assinada pela empregadora; e

a.3) exames médicos admissionais dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências da Contratante;

b) mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos constante do Anexo VII (Modelo de Lista de Verificação de Pagamento), conforme prazos e especificações estabelecidos no subitem 12.8;

c) a qualquer tempo, quando se fizer necessário:

c.1) cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador a Contratante;

c.3) cópia de contracheques dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

c.4.) cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante, por meio de depósito ou transferência bancária;

c.5) comprovante de entrega, aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante, de benefícios suplementares, como vale-transporte, a que a Contratada estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços; e

c.6) comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, por trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou, ainda, pelo contrato;

d) após 30 (trinta) dias contados da extinção de contrato de trabalho de trabalhador terceirizado que tenha prestado serviço nas dependências da Contratante:

d.1) cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs), devidamente homologados, quando for exigível;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS; e

d.4) exames médicos demissionais.

9.4.6. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária, trabalhista e fiscal, não havendo indício de má-fé da Contratada, poderá a Contratante conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa, nos termos previstos no tópico 16 deste Termo de Referência.

9.4.7. A fiscalização administrativa observará as seguintes diretrizes:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

a) na fiscalização inicial, realizada no momento do início da prestação dos serviços, será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante:

- a.1) nome completo;
- a.2) número de inscrição no CPF;
- a.3) função exercida;
- a.4) valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;
- a.5) jornada de trabalho;
- a.6) lançamento de férias, licenças e faltas;
- a.7) lançamento de banco de horas, em vista de eventual jornada extrapolada;
- a.8) demais ocorrências relevantes havidas no curso do contrato.

9.4.8. As anotações feitas no relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizada no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados serão conferidas pelo fiscal administrativo, por amostragem, a fim de verificar se as informações coincidem com as informações fornecidas pela Contratada.

9.4.9. O salário pago aos trabalhadores terceirizados não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria profissional previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável.

9.4.10. Na fiscalização diária:

- a) eventuais solicitações e/ou reclamações, relativas aos trabalhadores terceirizados ou aos serviços por eles executados nas dependências da Contratante, deverão ser dirigidas ao preposto da Contratada; e
- b) será feita a conferência da assiduidade e da pontualidade de cada trabalhador terceirizado que preste serviços nas dependências da Contratante.

9.4.11. A fiscalização administrativa deverá também:

- a) elaborar Mapa de Riscos ao final da elaboração dos Estudos Preliminares e do Termo de Referência, bem assim após a etapa de seleção do fornecedor e de eventos relevantes;
- b) verificar o pagamento das verbas rescisórias pela Contratada ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.4.12. O contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

9.5. Reclamações e sugestões dos usuários

9.5.1. As reclamações e sugestões dos usuários poderão ser encaminhadas por meio da Ouvidoria da Câmara Municipal para a adoção das providências cabíveis.

9.6. Avaliação da qualidade dos serviços – Critérios de medição dos resultados

9.6.1. Durante a vigência do contrato, para fins de avaliação da qualidade dos serviços, a Contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

9.6.2. O IMR é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.6.3. Tal procedimento integrará o rol de responsabilidades da Contratante e poderá levar ao redimensionamento do pagamento pelos serviços prestados a partir dos Fatores de Qualidade (FQ) apurados mensalmente, dos quais se depreenderão os Fatores Redutores (FR) para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas de prestação dos serviços executados.

9.6.4. Cada posto de trabalho contará com formulários próprios de IMR, nos termos do Anexo V (Instrumento de Medição de Resultados) deste Termo de Referência, que serão utilizados para avaliar a qualidade dos serviços prestados, tendo por base indicadores de desempenho relativos à: inspeção dos serviços, postura e apresentação.

9.6.5. A avaliação de qualidade dos serviços prestados será feita pelo fiscal técnico/setorial, que se encarregará de realizar vistorias semanais para o preenchimento dos formulários de avaliação dos serviços contratados.

a) os itens analisados nos respectivos formulários receberão valores atribuídos aos conceitos de ótimo, bom, regular, ruim e péssimo, respectivamente equivalentes a 10 (dez), 08 (oito), 05 (cinco), 03 (três) e 0 (zero);

b) o fiscal técnico/setorial encaminhará à fiscalização administrativa, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os formulários de avaliação;

c) a fiscalização administrativa elaborará o Relatório de Avaliação da Qualidade e encaminhará à Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços;

d) a partir de seu recebimento, caso deseje, a Contratada terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas;

e) a Contratada deverá encaminhar mensalmente à Contratante, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório de Avaliação de Qualidade assinado pelo representante ou preposto da empresa.

9.6.6. O Fator de Qualidade (FQ) será obtido pela média aritmética simples das porcentagens alcançadas individualmente em cada um dos indicadores de desempenho relativos ao posto de trabalho, conforme a avaliação dos serviços prestados.

9.6.7. Os Fatores de Qualidade (FQ) apurados servirão para a composição dos Fatores Redutores (FR), mediante a simples aplicação da fórmula a seguir:

$$FR = 100\% - FQ$$

9.6.8. Por sua vez, o valor a ser efetivamente reduzido de cada um dos postos de trabalho em que houver a prestação de serviços deverá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FR = 100\% - FQ$$

$$VF = SOMA [(VP/30 \times QD) - (VP \times FR)]$$

Onde:

VF = Valor da Fatura

VP = Valor do Posto

QD = Quantidade de dias de prestação de serviço

FR = Fator Redutor

FQ = Fator de Qualidade

9.6.9. O pagamento será redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, não eximindo a Contratada de atuar na correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

9.6.10. Durante os 3 (três) primeiros meses do contrato, para que a Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e se adapte ao procedimento avaliativo, o Fator de Qualidade obtido não incidirá no valor da fatura.

9.6.11. A partir do 4º (quarto) mês de vigência contratual, o pagamento será redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, sempre oportunizando o contraditório a ser formulado pela Contratada.

9.6.12. A aplicação de índices de desconto é instrumento de gestão contratual, não configurando sanção administrativa. Desse modo, a Administração poderá, pela qualidade insuficiente dos serviços prestados, aplicar as sanções previstas no contrato.

9.6.13. Excepcionalmente, será admitida a prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, mediante justificativa expressa da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à vontade da Contratada.

9.6.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços pela Contratante.

9.6.15. Caso necessário, o IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual, desde que sua alteração não configure a alteração do objeto contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, com indicação de dia, mês e ano da ocorrência, além do(s) nome(s) do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) envolvido(s), e encaminhar tais apontamentos ao gestor, para a adoção das providências cabíveis.

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados neste Termo de Referência, desde que satisfeitas todas as formalidades e exigências legais do contrato.

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente.

10.1.6. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer diretamente poder de mando sobre os trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela Contratada; e

b) promover ou aceitar desvio de funções de trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional.

10.1.7. Fiscalizar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

dependências, de modo que, ao final de 1 (um) ano, todos eles tenham tido seus extratos/documentos avaliados, especialmente no que se refere:

- a) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- b) à concessão de auxílio-transporte e auxílio-saúde, quando devido(s);
- c) ao recolhimento de contribuições previdenciárias;
- d) ao recolhimento dos depósitos de FGTS.

10.1.8. Fiscalizar o pagamento de parcelas trabalhistas e previdenciárias de trabalhadores terceirizados que forem dispensados ou que pedirem demissão no curso da vigência do contrato, por meio da análise dos respectivos termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCTs), que deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho.

10.1.9. Dar conhecimento ao órgão jurídico da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para a adoção das medidas cabíveis, quando for constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou relativas ao FGTS pela Contratada, em relação a trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências.

10.1.10. Receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

10.1.11. Verificar, minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Edital e em seus Anexos.

10.1.12. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada.

10.1.13. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do contrato.

10.1.14. Garantir o livre acesso dos trabalhadores terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas.

10.1.15. Determinar a retirada e a substituição de trabalhadores terceirizados:

- a) que não estejam devidamente uniformizados e/ou identificados;
- b) que estejam embarçando ou dificultando a fiscalização; e/ou
- c) cuja permanência nos locais de trabalho for considerada inconveniente.

10.1.16. Verificar a observância, pela Contratada, dos requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, podendo exigir a substituição do terceirizado que não atenda a tais requisitos.

10.1.17. Verificar a observância, pela Contratada, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes, EPI's, equipamentos e materiais fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências.

10.1.18. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, produzindo índices de mensuração objetiva de qualidade dos serviços de acordo com os critérios previstos no IMR.

10.1.19. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para guarda de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

10.1.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de saúde e segurança do trabalho.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com a fiscalização administrativa e o gestor do contrato, em data e hora a ser estipulada pela Contratante, para alinhamento das medidas a serem adotadas.

11.1.2. Implantar os postos de trabalho em quantitativos e datas a serem especificadas em Ordem(s) de Serviço(s) emitida(s) pela Contratante, observando os locais, horários e a programação de execução, sendo que somente a partir da implantação os postos poderão ser faturados.

11.1.3. Manter no município de Foz do Iguaçu estrutura administrativa e operacional que viabilize supervisão e manutenção de armamento conforme Portarias da Polícia Federal vigentes (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias>) garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a Contratante de problemas advindos da dificuldade de contato com a Contratada quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, ausência de cobertura de posto de serviço e diversas outras possíveis ocorrências que devem ser sanadas imediatamente, comprovando no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato, tal obrigação.

11.1.4. Fiscalizar, por meio de seu preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.

11.1.5. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pela Contratante, observadas as disposições estabelecidas no presente Termo de Referência.

11.1.6. Entregar, gerir e zelar pelos equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços conforme especificações, periodicidade e orientações previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.1.7. Enviar à Contratante, antes do início da prestação de serviços, relativamente a cada novo terceirizado, formulário constante do Anexo VI (Formulário de Cadastramento ou Alteração Cadastral do Terceirizado), preenchido de forma digital, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional e/ou periódico, se for o caso.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

11.1.8. Comunicar previamente à Contratante qualquer remanejamento de profissional da Contratada, ficando condicionado à autorização por escrito do gestor do contrato, conforme o caso.

11.1.9. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição, quando solicitado pela Contratante e, caso trabalhador terceirizado não esteja em condições de se dirigir sozinho até a unidade de saúde, deverá a Contratada disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.

11.1.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

11.1.11. Manter atualizados os registros trabalhistas dos seus empregados.

11.1.12. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental à Contratante, quando houver solicitação formal do gestor ou de qualquer um dos fiscais do contrato.

11.1.13. Adotar todos os procedimentos necessários para a proteção dos dados pessoais de seus empregados e os demais que eventualmente possam ter acesso na prestação dos serviços, considerando a legislação vigente.

11.1.14. Relacionar, de forma clara e por escrito, via instruções a serem entregues a todo terceirizado, antes do início da prestação dos serviços à Contratante, todos os direitos, benefícios e deveres a que o empregado faz jus em razão de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, bem como orientações quanto ao uso adequado de EPIs e EPCs, conservação do uniforme, postura, apresentação e outras informações essenciais ao bom desempenho do serviço a ser prestado, sendo que a cópia das instruções deverá ser enviada à Contratante sempre que solicitado.

11.1.15. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança da Contratante, sendo vedado(a):

- a) qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) a permanência dos terceirizados nas dependências da Contratante antes ou depois dos horários de trabalho;
- c) o consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da Contratante;
- d) o uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

11.1.16. Orientar e garantir que os terceirizados farão uso de uniforme completo, EPI's e de crachá de identificação, em local visível, em todos os ambientes da Contratante, durante toda a jornada de trabalho.

11.1.16.1. O crachá deve conter, no mínimo, a identificação da empresa, nome completo do trabalhador, cargo/função e fotografia colorida.

11.1.17. Conceder férias aos seus funcionários, dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual:

- a) para fins de acompanhamento da concessão de férias e das substituições de profissionais, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização administrativa, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais em gozo de férias, o período e os dados de identificação do substituto, quando houver;
- b) parte do período de gozo de férias poderá coincidir com o recesso determinado em Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, momento em que, a depender da necessidade

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

da Contratante, previamente formalizada, não se fará necessária a cobertura do posto de trabalho, em razão da suspensão dos serviços prestados, nos termos do subitem 8.4 deste Termo de Referência;

c) será autorizado o fracionamento de férias para os dias restantes além do recesso, ressalvado o período concessivo e as condições legais de fracionamento, conforme disposto no art. 134, §1º da CLT;

d) a escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, devendo ser submetida previamente ao gestor de contratos da Contratante;

e) a Contratada deverá observar rigorosamente os prazos e obrigações dispostos na legislação trabalhista.

11.1.18. Providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença paternidade, licença-maternidade, licença-médica ou outro afastamento, inclusive folgas relativas a trabalho em processo eleitoral:

a) a Contratada deverá encaminhar aos fiscais de contratos da Contratante, mensalmente, a relação contendo o nome, o motivo e o período dos afastamentos, bem assim os dados de identificação do substituto, quando houver;

b) em todos os casos de substituição, a Contratada deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

11.1.19. Substituir, independentemente de solicitação da Contratante ou sempre que formalizado pelos fiscais de contratos da Contratante, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias; ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfazerem as condições requeridas pela natureza dos serviços e, no cumprimento desse encargo, a Contratada deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar ou não estiver atendendo ao serviço contratado será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações da Contratante, devendo comunicar imediatamente a situação ao gestor de contratos da Contratante.

11.1.20. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-alimentação.

11.1.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, devendo constar das instruções entregues a todo terceirizado (subitem 11.1.13) o detalhamento para acesso e consulta às informações fornecidas pelas ferramentas em questão.

11.1.22. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização administrativa.

11.1.23. Efetuar o pagamento mensal dos salários diretamente na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a respectiva

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

disponibilização dos contracheques, não sendo permitido o pagamento em espécie nas dependências da Contratante.

11.1.24. Efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante, conforme prazos e condições definidos em legislação específica e em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, ficando estabelecido que:

- a) se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo estabelecido em normativos próprios e, em razão disso, o trabalhador vier a arcar com o curso do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato;
- b) o descumprimento da obrigação prevista neste subitem autoriza a falta ao trabalho, caso em que a Contratada estará proibida de descontar, do trabalhador, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho;
- c) em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a Contratada promover o transporte do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido à Contratante;
- d) o valor correspondente ao vale-transporte pago/fornecido ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado em razão de ausências ao trabalho poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do mesmo benefício no mês subsequente, vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.

11.1.25. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 192 da CLT, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

11.1.26. Observar toda a legislação e as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, implantando e executando as ações obrigatórias, além de outras necessárias para resguardar os pagamentos de insalubridade e periculosidade cabíveis, bem como garantir a adoção de procedimentos de mitigação dos riscos de acidentes de trabalho.

11.1.27. Elaborar, implantar e executar, no prazo estabelecido pelos normativos, após visita ao local onde serão prestados os serviços, todas as ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, observando, sempre, a legislação mais atualizada, devendo apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópia dos seguintes documentos:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- d) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

11.1.28. Informar, antes do início da prestação de serviços e/ou sempre que houver alteração, se há algum empregado da Contratada alocado no quadro de terceirizados da Contratante que se enquadre nos critérios de concessão de aposentadoria especial, para fins de adequada retenção previdenciária.

11.1.29. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópia do recibo de envio do evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos, do eSocial, relativamente a cada terceirizado.



11.1.30. Providenciar o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) sempre que houver ocorrências deste tipo com qualquer terceirizado durante o horário de prestação de serviço nas dependências da Contratante, devendo enviar cópia do referido documento à Contratante, não eximindo a Contratada da imediata comunicação do evento ao gestor de contratos da Contratante.

11.1.32. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o cumprimento das ações afirmativas elencadas no subitem anterior.

11.1.34. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no Protocolo Digital Externo 1Doc (<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>), ou outro sistema que venha a sucedê-lo, no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

12.1. A emissão de Notas Fiscais deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços prestados.

12.3. Durante a etapa de recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar toda documentação prevista no Anexo VII (Modelo de Lista de Verificação de Pagamento), de modo a viabilizar que a fiscalização administrativa promova a verificação da regularidade dos serviços prestados quanto aos aspectos fiscais e trabalhistas.

12.5. Caso se constate a apresentação parcial dos documentos a que se refere o subitem 12.8, a Contratada será comunicada pela fiscalização administrativa e se interromperá de imediato o prazo para recebimento definitivo, de modo que novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

12.7. A sistemática a ser percorrida para recebimento e aceitação do objeto está detalhada na tabela a seguir:

□



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	● Frequência dos terceirizados e demais ocorrências ● Qualidade dos serviços prestados, por meio do Formulário de Avaliação que integra o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) - Contratada deverá enviar à fiscalização administrativa: ● Listagem analítica da folha de pagamento e respectivo comprovante de pagamento ● Comprovante de pagamento de vale-alimentação ● Comprovante de pagamento de vale-transporte
	<u>Até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> - Fiscal administrativo deverá: ● Tratar as informações apresentadas pelo fiscal técnico/setorial relativas à frequência e demais ocorrências dos terceirizados ● Apurar o Fator de Qualidade (FQ) alcançado pela Contratada a partir dos formulários de IMR apresentados pelo fiscal técnico/setorial e submeter o Relatório de Avaliação de Desempenho para ciência e manifestação de concordância da Contratada
	<u>Até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> - Contratante deverá elaborar o faturamento preliminar a partir das informações apuradas relativas à frequência e ao IMR e submeter para ciência e manifestação de concordância da Contratada - Contratada deverá: ● Devolver Relatório de Avaliação de Desempenho (IMR) assinado anuindo com o FQ apurado ou manifestar discordância expressa e fundamentada ● Havendo discordância do IMR por parte da Contratada, a Contratante terá o prazo de 2 dias para apurar a discordância, quanto então encaminhará a resposta à Contratada
	<u>No período compreendido entre o 15º ao 19º dia:</u> - Contratada deverá encaminhar o faturamento manifestando sua anuência - Fiscal administrativo deverá tratar eventuais discordâncias apresentadas pela Contratada até que se alcance um senso comum
	<u>Até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços:</u> - Contratada deverá encaminhar o faturamento manifestando sua anuência
	<u>Até 22º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços:</u> - Contratada deverá apresentar toda a documentação condicionante elencada no subitem 12.8
	<u>Até o 25º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> - Fiscal administrativo deverá: ● Verificar a regularidade da documentação condicionante apresentada pela Contratada e solicitar complementações que se fizerem necessárias ● Autorizar emissão das Notas Fiscais somente após completa regularidade da documentação condicionante - Contratada deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

	emissão do documento fiscal, enviar as Notas Fiscais em arquivo digital para a fiscalização administrativa via Protocolo Digital Externo 1Doc
Recebimento Definitivo	<u>Até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> - Fiscal Administrativo deverá: ● Realizar a conferência das Notas Fiscais ● Redigir Relatório de Análise Técnica-Administrativa ● Montar processo de pagamento conforme check list constante no Anexo VII (Modelo de Lista de Verificação de Pagamento) ● Submeter o processo ao gestor de contratos - Gestor de Contratos: ● Assina o Termo de Recebimento Definitivo ● Submete o processo à liquidação de despesas A partir do recebimento definitivo das Notas Fiscais, o pagamento será efetuado pela Contratante em até 15 dias

12.8. A Contratada deverá apresentar a documentação prevista no Anexo VII (Modelo de Lista de Verificação de Pagamento) em arquivos digitais a serem encaminhados via Protocolo Digital Externo 1Doc (<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>), nos prazos e especificações detalhados nos subitens a seguir:

12.8.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

- a) Listagem analítica da folha de pagamento e respectivo comprovante de pagamento;
- b) Comprovante de pagamento de vale-alimentação;
- c) Comprovante de pagamento de vale-transporte;

12.8.2. Até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

- a) Guia de Recolhimento FGTS, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
- b) Guia de Recolhimento INSS, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
- c) Declaração de enquadramento de aposentadoria especial, conforme modelo do Anexo VIII (Declaração de Enquadramento para Fins de Aposentadoria Especial);
- d) Relatórios DCTFweb:
 - d.1) Relatório de Créditos e Débitos;
 - d.2) Relatório Resumo de Créditos e Débitos;
 - d.3) Relatório de Declaração Completa;
 - d.4) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários;
- e) Evento eSocial: S-50001 – informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador;
- f) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 - f.1) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - f.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - f.3) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f.4) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (Paraná);
 - f.5) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa no Município da contratante.

12.8.3. Até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da autorização para emissão do documento fiscal:

- a) Notas fiscais;

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

b) Documento auxiliar de retenção de ISSQN (RANFS/DAPS/DRF), se for o caso.

12.9. Os documentos elencados no subitem 12.8 deverão ser apresentados de forma organizada, em arquivos digitais, em formato pdf que permita o uso da função localizar (Ctrl+F).

12.10. Os prazos estabelecidos na sistemática de recebimento e aceitação do objeto deverão ser criteriosamente observados por todos os envolvidos (Contratada, fiscal técnico/setorial, fiscal administrativo, gestor), devendo ser apresentada justificativa para eventuais atrasos.

12.11. Caso o prazo limite estabelecido para alguma das etapas iniciadas em feriado ou final de semana, deverá ser considerado o dia útil anterior.

12.12. Caso o faturamento e/ou a(s) nota(s) fiscal(is) apresentado(s) contenha(m) erro(s), a Contratada será comunicada para correção e/ou complementação de informações, ficando o prazo para o recebimento definitivo suspenso até que todas as divergências sejam dirimidas, procedimento este aplicado, também, diante da falta de documentação necessária para pagamento ou de atraso, pela Contratada, na adoção de outras providências reputadas necessárias pela Contratante durante a fase de aceitação do objeto.

12.13. Caso se verifique a necessidade de apresentação de documentação que não esteja listada no Anexo VII (Modelo de Lista de Verificação de Pagamento), deverá a Contratada enviar o novo documento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência relacionadas à prestação dos serviços e ao fornecimento de equipamentos e materiais.

13.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

13.3. O adimplemento da obrigação será feito em moeda nacional.

13.4. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

13.5. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo das notas fiscais, acompanhadas dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista elencados no subitem 12.8, bem assim como do resumo discriminado de faturamento, incluindo dentre outras informações, a indicação do nome e CPF dos terceirizados, a quantidade de dias trabalhados e o valor faturado por posto.

13.5.1. Em caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será aplicada atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao tempo de inadimplência, e tal valor deverá constar de forma destacada na fatura.

13.6. Se algum documento de regularidade fiscal e trabalhista estiver com a validade expirada, a Contratada será notificada para proceder à sua regularização ou indicar fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

13.7. Haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

a) não produziu os resultados pactuados, deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; e/ou

b) deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados ou utilizou-os em quantidade inferior à pactuada.

13.8. A retenção ou glosa a que se refere a alínea “a” do subitem anterior deverá ser feita considerando a mensuração do percentual de pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, tendo por base os parâmetros definidos, de forma prévia e objetiva, no Instrumento de Medição de Resultados, conforme Anexo V.

13.9. Além dos descontos previstos nos subitens 13.7 e 13.8, haverá glosa no pagamento mensal dos valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação, em relação aos dias em que não houver expediente em determinada localidade, em razão de feriado, nacional e/ou municipal ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados.

13.10. Tendo em vista a instituição do recesso por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, poderá haver a suspensão dos serviços prestados por postos em jornada de 44h semanais com a correspondente glosa no pagamento dos meses de dezembro e janeiro, conforme disposto no subitem 8.4 deste Termo de Referência.

13.11. A adequação de pagamento, após o primeiro ano de vigência contratual, observará o disposto no subitem 2.6 deste Termo de Referência.

13.12. Poderá a Contratante solicitar à Contratada o encaminhamento das guias de recolhimento de ISSQN juntamente com as Notas Fiscais.

14. REPACTUAÇÃO E REVISÃO

14.1. É admitida a repactuação dos preços para fins de adequação aos novos custos decorrentes do mercado e/ou da mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem 14.4, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, nos modelos do estatuído pelo art. 135 da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Além dos documentos mencionados no subitem anterior, quando da solicitação da repactuação, a Contratada deverá apresentar:

a) documentação comprobatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP);

b) documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como certidões no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, extraídas do Portal Transparência da CGU; e no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU.

14.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, adotados à época da apresentação da proposta, relativos a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

b) para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

14.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

14.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada mediante apostilamento, nos termos do art. 136, I da Lei n. 14.133/2021.

14.7. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.8. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no subitem anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.9. Nas condições do subitem anterior, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

14.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, poderá a Contratada solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

14.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e/ou dissídio coletivo de trabalho.

14.13. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.15. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

V = Valor contratual dos serviços;

I_0 – Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação ou do mês a que o último reajuste tiver se referido.

a) fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

b) nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de apostilamento.

14.19. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

14.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



14.22. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

14.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.24. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

14.25. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação e para a revisão.

14.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, por meio do instituto de revisão de preços, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, conforme previsto no inciso II, alínea “d” do art. 124, no art. 130 e no art. 131 da Lei n. 14.133/2021.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada.

15.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, nos termos do §1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

15.2.1. Caso a Contratada opte pela modalidade do seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autorizará a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021 c/c o inciso I do art. 138 do mesmo diploma legal.

15.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento de outras obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Contratante, em decorrência de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica por esta indicada, com correção monetária.

15.7. Caso a Contratada opte pela garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e avaliados pelos seus valores econômicos, na forma definida pelo Ministério da Economia.

15.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.5, observada a legislação que rege a matéria.

15.9. Caso a Contratada opte pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.10. Em caso de alteração do valor do contrato, publicação de novos termos aditivos ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.13. Considerar-se-á extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistro e, havendo tal comunicação, o prazo será ampliado nos termos da comunicação.

15.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.15. A Contratada autorizada a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma prevista neste Termo de Referência.

15.16. A garantia somente será liberada mediante comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores terceirizados vinculados ao contrato de prestação de serviços firmado.

15.17. Caso o pagamento a que se refere o subitem anterior não seja realizado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para a quitação das verbas rescisórias ali mencionadas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

15.18. Em caso de não pagamento das verbas rescisórias a que se refere o subitem anterior, poderá a garantia ser liberada se a Contratada comprovar que os trabalhadores terceirizados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção dos contratos de trabalho.

15.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados vinculados ao contrato caso não haja comprovação, pela Contratada:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias, no prazo previsto no subitem 15.17; ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, na forma prevista no subitem 15.18.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei n. 14.133/2021;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º da Lei n. 14.133/2021.

a) moratória, cumulativamente às demais sanções, nos termos do art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021, por qualquer das condutas descritas no subitem 16.1 deste Termo de Referência, não podendo ser superior a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, devendo ser aplicada a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por dia de ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por dia de ocorrência
5	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por dia de ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	5	Por dia de ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por dia de ocorrência
8	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por dia de ocorrência
9	Retirar colaboradores do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado e por dia de ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Substituir colaborador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por dia de ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e por posto
13	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus empregados	1	Por dia de ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por dia de ocorrência
15	Efetuar a reposição de terceirizados faltosos.	2	Por empregado e por dia de ocorrência
16	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios
17	Manter sede, filial ou escritório de atendimento no município de Foz do Iguaçu/PR.	1	Por dia de ocorrência
18	Apresentar, quando solicitado, ou apresentar com atraso ou incompleta documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	1	Por dia de ocorrência
19	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por dia de ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente advertida pela fiscalização administrativa.	3	Por item e por dia de ocorrência
21	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas, contadas da comunicação da Contratante.	2	Por equipamento e por dia de atraso
22	Cumprir pontos da política de sustentabilidade (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por dia de ocorrência apontada

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

23	Atender normas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por dia de ocorrência apontada
----	--	---	--------------------------------

16.3. A multa de mora prevista no subitem 16.2.4 poderá ser convertida em compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, no caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, autorizando a Contratante a promover a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 156, §3º e art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021.

16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei n. 14.133/2021.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei n. 14.133/2021.

16.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei n. 14.133/2021.

16.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos à(s) sanção(ões) por ela aplicada(s), para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei n. 14.133/2021.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

16.14. Os débitos da Contratada para com a Contratante resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com a Contratante.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

17.2. Regras de benefício para MPE's

17.2.1. A contratação do objeto será preferencialmente realizada com microempresa ou empresa de pequeno porte, com fundamento no artigo 14 do Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nº 136/2023, observado o tratamento diferenciado previsto Lei Complementar Municipal nº 229 e Lei Complementar Federal nº 123/2006.

17.3. Exigências de habilitação

17.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante observar as exigências contidas no respectivo instrumento convocatório, atendendo-se às disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 (arts. 62 a 70), devendo comprovar os requisitos a seguir.

17.3.2. Habilitação jurídica

17.3.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.3.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

17.3.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.3.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.3.2.5. Autorização de funcionamento (ou revisão da autorização) emitida pela Polícia Federal, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.967/2024.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fzdoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/>.
B89-THEGE-KFAD0A63BQ-artformae-oddingAB527E4E0BFKEAC538B81C





17.3.6.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

17.3.6.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.3.6.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

17.3.6.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de suas atividades econômicas especificadas no contrato social vigente.

18. EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando, no que couber, o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

18.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, devendo ser formalizado via termo aditivo, se for o caso, eventual mudança da pessoa jurídica contratada.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o recolhimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, da Lei n. 14.133/2021).

18.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem assim o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

18.5. A Contratante poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar a má-fé ou a incapacidade de correção.

18.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.7. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

a) a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias-, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, conforme legislação que rege a matéria, nos termos do art. 121, §3º, I e art. 139, III, “b” da Lei n. 14.133/2021;

b) os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, nos termos do art. 121, §3º, inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

18.9. A Contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, nos termos do art. 139, III, “c” da Lei n. 14.133/2021, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

18.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

19. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, AO CONSÓRCIO E AS COOPERATIVAS

19.1. Considerando que a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva constitui-se na parcela principal da obrigação, não será admitida a subcontratação total do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência.

19.2. Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

19.3. Considerando que a licitação visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços não eventuais e em caráter de subordinação, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativa.

19.3.1. A participação de cooperativas no certame implicaria a violação à legislação trabalhista, a leis que regem a atividade cooperativa e à própria Lei n. 14.133/2021 (art. 9º, inciso I, alínea “a”), que diz ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar no edital condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

20.2. É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.3. A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

20.4. Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

20.5. A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por esta Contratante.

20.6. A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018.

20.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

20.8. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

21. ANTICORRUPÇÃO

21.1. A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013 e n. 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo anual estimado total da contratação é de R\$ 436.099,20 (Quatrocentos e trinta e seis mil, noventa e nove reais e vinte centavos), devidamente detalhado em Relatório de Pesquisa de Preços.

22.2. O levantamento de custos considerou a contratação de postos de trabalho juntamente com seus respectivos uniformes, EPI's, equipamentos e materiais, especificados nos Anexos III (Uniformes e EPI's) e IV (Equipamentos e Materiais).

22.3. As informações utilizadas para a formação de preços referente aos postos de trabalho foram extraídas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026¹, com número de registro no Ministério do

¹ <https://vigilantescuritiba.org.br/wp-content/uploads/2024/11/CONVENCAO-COLETIVA-DE-TRABALHO-2024-2026-5.pdf>



Trabalho e Emprego PR000353/2024 além dos valores reajustados conforme NOTA CONJUNTA DE ESCLARECIMENTO².

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2025		
Item	Dotação	Valor
1 Prestação de serviços continuados de vigilância armada (armamento não letal) (CBO 5173-30), com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR, com fornecimento de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.37.0 3.99 - VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 109.024,80

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orcamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

24.2. A presente contratação estará vinculada ao disposto no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital de licitação e aos termos da proposta da licitante vencedora do certame.

Anexo V – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

² https://www.sindesvmga.com.br/uploads/nota-conjunta---reajuste-salarial-2025_1739797650.pdf

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- Anexo VI – Formulário de Cadastramento ou Alteração Cadastral do Terceirizado
- Anexo VII – Modelo de Lista de Verificação de Pagamento
- Anexo VIII – Declaração de Enquadramento para Fins de Aposentadoria Especial
- Anexo IX – Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo X – Modelo de Apresentação da Proposta

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ALBERTO KASPER

Matrícula 201.489

Responsável pela elaboração do TR
Analista Legislativo – Setor Compras

JOSÉ ROBERTO GOTTARDO

Matrícula 502.141

Responsável pela elaboração do TR
Diretor de Administração

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTOS DE CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Empresa:

☐ Declaro ter vistoriado as instalações da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu referentes ao Pregão Eletrônico nº xx/2025, e atesto estar ciente das condições das instalações físicas em geral.

☐ Declaro que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, data.

Assinatura e nome legível do responsável da empresa



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

VIGILÂNCIA			
Periodicidade de	Item	Atividade	Descrição
Diariamente	1	Recebimento e verificação de equipamentos (arma, colete, rádio, lanterna)	Conferir funcionamento e estado de conservação de todos os equipamentos obrigatórios
	2	Primeira ronda de reconhecimento do perímetro	Verificar condições gerais de segurança e identificar possíveis vulnerabilidades
	3	Rondas de segurança programadas	Percorrer todo o perímetro sob responsabilidade verificando anormalidades
	4	Controle de acesso de pessoas e veículos	Identificar, orientar e controlar entrada/saída conforme procedimentos estabelecidos
	5	Monitoramento de sistemas eletrônicos (câmeras, alarmes)	Operar e verificar funcionamento de equipamentos de segurança eletrônica
	6	Fiscalização de entrada e saída de materiais	Conferir documentação e autorização para entrada/saída de materiais e equipamentos
	7	Atendimento e orientação ao público	Prestar informações e orientações mantendo postura profissional e cortês
	8	Registro de ocorrências no livro de ocorrências	Documentar todas as ocorrências, anormalidades e atividades realizadas
	9	Comunicação com supervisão via rádio	Manter comunicação constante com supervisão reportando situações relevantes
	10	Verificação de portas, janelas e equipamentos	Verificar integridade de acessos e funcionamento de equipamentos de segurança
Uma vez por semana	1	Verificação e teste de equipamentos de comunicação	Testar rádios, telefones e sistemas de comunicação de emergência
	2	Inspeção detalhada de sistemas de iluminação	Verificar funcionamento de iluminação interna, externa e de emergência
	3	Verificação de equipamentos de combate a incêndio	Conferir validade, localização e funcionamento de extintores e equipamentos
	4	Reunião com supervisão de segurança	Avaliar desempenho, esclarecer dúvidas e receber orientações específicas
	5	Treinamento prático de procedimentos	Simulação de situações de emergência e revisão de procedimentos
	6	Manutenção preventiva de equipamentos	Limpeza e revisão de armamentos conforme normas técnicas
	7	Relatório semanal de atividades	Consolidação das ocorrências e atividades da semana
Conforme necessidade	1	Revisão completa do plano de segurança	Atualizar e adequar procedimentos conforme necessidades identificadas
	2	Treinamento de tiro e manuseio de armas	Manter proficiência no uso de armamento e procedimentos de segurança

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

	3	Simulado de emergência	Testar capacidade de resposta em situações de emergência
	4	Avaliação de desempenho individual	Verificar cumprimento de procedimentos e identificar necessidades de melhoria
	5	Inventário de equipamentos e armamentos	Controlar patrimônio e verificar estado de conservação dos equipamentos
	6	Atualização de procedimentos operacionais	Incorporar melhorias e adequar processos às normas vigentes

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III UNIFORMES E EPI'S

POSTO:

VIGILÂNCIA ARMADA (ARMAMENTO NÃO LETAL) (CBO 5173-30).

UNIFORME - FEMININO/MASCULINO					
ITEM	CATM AT	PEÇA	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. POR EMPREGADO	PERIODICIDADE
1		Camiseta	Camiseta manga curta, confeccionadas em tecido leve e respirável.	03 - 02 unidades	Ao início da atividade: 03 peças Posteriormente: 02 peça a cada 6 meses
2		Camisa	Camisa manga longa, mangas longas punhos ajustáveis e ventilação sob os braços para garantir respirabilidade e durabilidade	02 - 01 unidades	Ao início da atividade: 02 peças Posteriormente: 01 peça a cada 6 meses
3		Calça	Calça, tecido resistente com reforços nos joelhos e nas costuras, cós com elástico interno para maior conforto	03 - 01 unidade(s)	Ao início da atividade: 03 peças Posteriormente: 01 peça a cada 6 meses
4		Casaco	Casaco ou jaqueta	02 - 01 unidade	Ao início da atividade: 02 peças Posteriormente: 01 peça a cada 6 meses
5		Boné	Boné, gorro ou quepe	01 unidade	Ao início da atividade: 01 unidade Posteriormente: substituição em caso de avaria
6		Calçado	Sapato de segurança ou coturno	01 - 01 par	Ao início da atividade: 01 par Posteriormente: 01 par a cada 6 meses
7		Meias	Meia	05 - 02 pares	Ao início da atividade: 05 par Posteriormente: 02 par a cada 6 meses
8		Cinto	Cinto tático ou de couro	01 unidade	Substituição se necessário
9		Protetor de Crachá	Protetor plástico (material rígido) para proteger crachás, com ou sem tarja magnética, com utilização vertical ou horizontal, com presilha e/ou cordão.	01 unidade	Anual

DIRETRIZES GERAIS

- A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de uniformes e EPI's completos, novos e nunca utilizados.
- Os descritivos indicados são meramente referenciais, devendo a Contratada fornecer uniforme que atenda a legislação.
- Antes de cada nova entrega de peças do uniforme, a Contratada deverá apresentar os itens ao Fiscal para que este avalie o atendimento às especificações.
- Caso os itens do uniforme apresentem desgaste ou tenham vida útil estimada reduzida pela utilização de materiais de baixa qualidade ou por apresentação de manchas, rasgos e avarias similares, deverão ser fornecidas novas peças, sem ônus à Contratante, após a comunicação da necessidade pelo Fiscal.
- No caso de eventual divergência entre CATMAT, termo de referência e seus anexos, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência e seus anexos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

POSTO:
VIGILÂNCIA ARMADA (ARMAMENTO NÃO LETAL) (CBO 5173-30).

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE.	PERIODICIDADE	JUSTIFICATIVA
1		Apito com cordão - Material: Deve ser fabricado em material resistente e durável, como plástico ABS de alta qualidade, metal niquelado ou similar, para suportar uso contínuo em diversas condições ambientais. •Intensidade Sonora: Capaz de produzir um som alto e claro, com intensidade sonora mínima de 115 decibéis, audível a longas distâncias, mesmo em ambientes ruidosos. •Design: Preferencialmente sem esfera (pealess) para evitar travamento por umidade ou sujeira, garantindo funcionamento ininterrupto. •Cordão: Acompanha cordão resistente e ajustável, preferencialmente com sistema de liberação rápida (safety breakaway lanyard) para evitar estrangulamento em situações de risco. •Durabilidade: Resistente a impactos, corrosão e variações de temperatura.	4	Substituição se necessário	Utilizado para sinalização de emergência, comunicação tática e controle de situações.
2		Colete balístico nível II-A - Devem obedecer às normas estabelecidas pelo Exército Brasileiro, conforme Portaria DLog nº 18 de 19/12/2006.	4	Substituição se necessário	Utilizado para conferir maior proteção ao agente em caso de necessidade de controle de situações.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3		Armamento não letal - <u>Dispositivos Elétricos Incapacitantes (DEI)</u> - Composição mínima do KIT: 01 Dispositivo Elétrico Incapacitante; 01 Coldre em Polímero; 06 Cartuchos Polímero; 01 Bateria blindada - recarregável; 01 Carregador de bateria; 01 Maleta em Polímero Deve ser homologado e certificado pelos órgãos competentes (Exército Brasileiro e Polícia Federal). •Os operadores devem possuir treinamento e capacitação específicos para o manuseio e uso adequado de cada tipo de armamento, incluindo conhecimentos sobre os limites do uso da força e primeiros socorros. •Manutenção preventiva e corretiva regular para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.	4	Substituição se necessário	O objetivo principal é controlar ou dispersar uma ameaça sem recorrer ao uso de força letal, minimizando riscos de ferimentos graves ou morte
4		Armamento não letal - <u>Sprays de Pimenta (Agentes Químicos)</u> - Contêm substâncias irritantes que causam incapacitação temporária (ardor nos olhos, tosse, dificuldade respiratória). •Devem ser de uso permitido e homologados pelos órgãos competentes. •Embalagem com trava de segurança e validade visível.	4	Substituição se necessário	
5		Armamento não letal - <u>Bastões Retráteis / Tonfas</u> - Bastões rígidos utilizados para controle físico, imobilização e defesa, aplicando força controlada.	4	Substituição se necessário	



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		•Fabricados em materiais resistentes e leves, como policarbonato ou alumínio aeronáutico. •Devem possuir empunhadura ergonômica e antiderrapante.			
6		Cofre para armamento - Aprovado para a utilização.	1	Substituição se necessário	Utilizado para armazenamento dos armamentos.
7		Rádio comunicador Rádio comunicador portátil (HT) ou móvel, conforme a necessidade operacional. •Alcance: Deve possuir alcance adequado para a área de atuação, considerando obstáculos e interferências, com capacidade de comunicação clara e sem interrupções. •Frequência: Operar em frequências autorizadas pela ANATEL para uso em segurança privada. •Potência: Potência de saída de áudio e RF compatível com o alcance e clareza de comunicação necessários. •Bateria: Bateria de longa duração, com autonomia mínima de 8 horas de uso contínuo, e carregador rápido. •Resistência: Construção robusta, resistente a impactos, poeira e umidade (padrão IP54 ou superior), ideal para ambientes de segurança. •Áudio: Qualidade de áudio clara e nítida, mesmo em ambientes ruidosos, com alto-falante potente e microfone com redução de ruído. •Recursos Adicionais: •Função VOX (ativação por voz) para operação mãos-livres. •Canais programáveis e função de varredura de	5	Substituição se necessário	Utilizado para comunicação ágil.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

		canais. •Criptografia de voz (opcional, para maior segurança). •Alerta de bateria fraca. •Botão de emergência (panic button) para acionamento rápido em situações de risco.			
OBSERVAÇÕES					
- Ao início da vigência contratual todos os itens da lista de equipamentos e materiais permanentes devem ser fornecidos em estado novo. Após o fornecimento inicial, tais itens deverão ser substituídos, às expensas da Contratada, apenas em caso de defeito (reposição eventual), considerando que a vida útil desses itens ultrapassa o período de vigência contratual. - No caso de eventual divergência entre CATMAT, termo de referência e seus anexos, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência e seus anexos.					



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

POSTO:
VIGILÂNCIA ARMADA (ARMAMENTO NÃO LETAL) (CBO 5173-30).

FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO – INDICADOR DE DESEMPENHO Nº 1

INDICADOR DE DESEMPENHO Nº 01 – INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços de vigilância nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.
Metas a cumprir	Garantir que 100% das rotinas estabelecidas para os serviços serão executadas conforme estabelecido no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatório mensal.
Forma de acompanhamento	A fiscalização técnica/setorial acompanhará semanalmente a qualidade dos serviços prestados, registrando as ocorrências em relatório próprio, que será entregue no final do mês.
Periodicidade	Semanal.
Mecanismo de cálculo	$FR = 100\% - FQ$ $VF = SOMA [(VP/30 \times QD) - (VP \times FR)]$ Onde: VF = Valor da Fatura VP = Valor do Posto QD = Quantidade de dias de prestação de serviço FR = Fator Redutor FQ = Fator de Qualidade
Início da vigência	Nos 3 (três) primeiros meses da prestação de serviço, para adaptação da Contratada, o FQ não incidirá no VF.
Faixas de ajuste - FQ	Faixa 1 – DE: 150 A 190 PONTOS – 100% do valor mensal. Faixa 2 – DE: 120 A 149 PONTOS – 95% do valor mensal. Faixa 3 – DE: 100 A 119 PONTOS – 85% do valor mensal. Faixa 4 – DE: 90 A 99 PONTOS – 75% do valor mensal. Faixa 5 – DE: 80 A 89 PONTOS – 70% do valor mensal. Faixa 6 – DE: 70 A 79 PONTOS – 65% do valor mensal. Faixa 7 – DE: 60 A 69 PONTOS – 60% do valor mensal. Faixa 8 – DE: 00 A 59 PONTOS – 50% do valor mensal.
Observações	- A incidência do Fator de Qualidade, de acordo com as faixas de ajuste acima descritas, não isenta a aplicação de sanções administrativas contratualmente, quando cabível. O Fator Redutor máximo a ser aplicado sobre o valor do posto será o de 50%. - Os serviços serão avaliados mensalmente e para obtenção do percentual final será feita a média aritmética simples do indicador 01 (Inspeção dos Serviços) e 02 (Postura e Apresentação).

AVALIAÇÃO DAS ROTINAS

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

	TAREFAS	Ó T I M O	B O M	R E G U L A R	R U I M	P É S S I M O
ATRIBUIÇÕES	Itens constantes das especificações do Anexo II – Especificação dos serviços (aplicar individualmente a cada serviço) Rotinas sob demanda devem ser considerados “ótimo” caso não tenham sido requisitadas.					

CRITÉRIOS		
CONCEITO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
ÓTIMO	10 – PONTOS	- Atividades atendidas plenamente.
BOM	08 – PONTOS	- Ocorrência de fatos isolados que afetam o regular desempenho de uma ou poucas atribuições, mas que não comprometa o bom desempenho das atividades.
REGULAR	05 – PONTOS	- Ocorrência de fatos que afetem o regular desempenho de diversas atribuições, mas que não comprometa o bom desempenho das atividades.
RUIM	03 – PONTOS	- Ocorrência de fatos que afetem o regular desempenho de diversas atribuições e que comprometa o bom desempenho das atividades.
PÉSSIMO	0 - PONTOS	- Inadequação do serviço – rescisão contratual.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

POSTURA	Pontualidade					
	Assiduidade					
	Cumprimento integral da jornada de trabalho					
	Produtividade					
	Urbanidade					
	Cumprimento das normas legais, regulamentares e das normas de segurança da CMFI					
	Zelo pela preservação do patrimônio da CMFI					
	Zelo no cumprimento de suas atribuições					
	Manutenção de conduta compatível com a função					

CRITÉRIOS		
CONCEITO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
ÓTIMO	10 – PONTOS	- Uso completo do uniforme; - Uso completo dos acessórios e EPIs; - Peças de uniforme em bom estado de conservação; - Uso de crachá; - Pontualidade, assiduidade; - Boa produtividade; - Urbanidade; - Zelo no cumprimento das atribuições.
BOM	08 – PONTOS	- Ocorrência isolada de atraso; - Uniforme incompleto ocasionalmente; - Ocorrência de outros fatos isolados que não comprometam o bom desempenho das atividades.
REGULAR	05 – PONTOS	- Atrasos constantes; - Ocorrência de outros fatos que afetem o regular desempenho das atribuições e que comprometam parcialmente o bom desempenho das atividades.
RUIM	03 – PONTOS	- Uniforme incompleto; - Ocorrência de fatos que afetem o regular desempenho de diversas atribuições e que comprometam o bom desempenho das atividades.
PÉSSIMO	0 - PONTOS	- Inadequação do serviço – rescisão contratual.



ANEXO VI
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO OU ALTERAÇÃO CADASTRAL DO
TERCEIRIZADO

Assinado por 2 pessoas: **OTACIO ANTONIO DE SOUZA** e **ROBERTO GONCALVES BORGHETTI** e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII MODELO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

CHECKLIST PARA O ATESTE DE NOTA FISCAL			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
Documentos a cargo do fiscal técnico/setorial	Juntado		Observações
	Sim	Não	
Formulário de frequência			
IMR			
Documentos a cargo do fiscal administrativo	Juntado		Observações
	Sim	Não	
Relatório de Análise Técnica-Administrativa			
RECEBIMENTO DEFINITIVO			
Documentos a cargo do gestor	Juntado		Observações
	Sim	Não	
Termo de recebimento definitivo (TRD)			
DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA CONTRATADA			
Documentos Ref. Mês prestação dos serviços	Juntado		Observações
	Sim	Não	
Notas fiscais			
Documento auxiliar de retenção de ISSQN			
Listagem analítica da folha de pagamento			
Comprovante de quitação de folha de pagamento			
Comprovante de pagamento de vale-alimentação			
Comprovante de pagamento de vale-transporte			
Guia de Recolhimento FGTS (GRF) (Acompanhada do respectivo comprovante de pagamento)			
Guia de Recolhimento INSS (DARF) (Acompanhada do respectivo comprovante de pagamento)			
Declaração de enquadramento de aposentadoria especial			
Relatório os DCTF Web	Relatório de Créditos		
	Relatório de Débitos		
	Relatório Resumo de Créditos		
	Relatório Resumo de Débitos		
	Relatório de Declaração Completa		
	Recibo da Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários		
e-Social	S-5001 – Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Trabalhador		
PÓS RECEBIMENTO DEFINITIVO			
Documentos a cargo do gestor	Juntado		Observações
	Sim	Não	
Encaminhamento do TRD ao Setor de Contabilidade			
RESPONSÁVEL PELA JUNTADA			
Data:		Fiscal Administrativo	

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL

A _____, prestadora de serviço de _____ nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra com a alocação de postos de _____ declara que:

☐ os terceirizados abaixo relacionados fazem jus a condições especiais de trabalho, cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial após 15, 20 e 25 anos de contribuição:

CPF	Terceirizado	Posto de Trabalho	Localidade	Código FAE ¹

¹ Código FAE é aquele constante da tabela 02 (eSocial) – Financiamento da Aposentadoria Especial e Redução do Tempo de Contribuição

Declaro que os demais terceirizados integrantes do contrato (nº xx) não listados na tabela anterior não fazem jus a condições especiais de trabalho, cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 e 25 anos de contribuição.

☐ não há nenhum terceirizado pertencente ao referido contrato que faça jus a condições especiais de trabalho, cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial após 15, 20 e 25 anos de contribuição.

Declaro, ainda, que as informações anteriores estão em consonância com aquelas transmitidas no Evento S-2240 (Condições Ambientais de Trabalho – Agentes Nocivos do eSocial).

Local: _____

Data: ____/____/____

(assinatura)

(assinatura)

Responsável técnico pela Saúde e
Segurança do Trabalho (SST)

Representante Legal e/ou Preposto



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ





ANEXO IX PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

METODOLOGIA DE PREENCHIMENTO

MÓDULO 1: REMUNERAÇÃO

- **Salário base:** obtido junto à cláusula terceira da CCT.
- **Adicional de periculosidade:** informado conforme cláusula terceira, parágrafo primeiro, da CCT.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

Submódulo 2.1: 13º salário, férias e adicional de férias

- **13º Salário:** obtido com o provisionamento de 1/12 do valor referente ao 13º a ser pago ao final do ano. A base de cálculo é o informado como valor da remuneração para cada cargo.
- **Férias:** os valores referentes ao pagamento do substituto de férias estarão previstos no módulo 4, razão pela qual neste submódulo serão provisionados durante 36 (trinta e seis) meses os valores referentes ao pagamento das férias que deverão ser pagas ao final do contrato. Assim, o provisionamento mensal será de 1/36 do valor da base de cálculo. A base de cálculo é o informado como valor da remuneração para cada cargo.
- **Adicional de férias:** adicional constitucional de 1/3 sobre o valor da base de cálculo. A base de cálculo é o informado como valor da remuneração para cada cargo.

Submódulo 2.2: Encargos previdenciários e FGTS

Os valores indicados nos encargos consideraram empresa de lucro real. Na contribuição adicional foi considerado o GILRAT de 3% (8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada) aplicando-se o FAP 1,0 (neutro).

A licitante deverá indicar as informações da empresa proponente, encaminhando documentação comprovatória.

- **GPS:** a base de cálculo indicada é a soma da remuneração de cada cargo com os valores referentes ao submódulo 2.1 para cada cargo. O percentual apresentado, refere-se à soma dos encargos do submódulo 2.2 com exceção do FGTS.
- **FGTS:** a base de cálculo indicada é a soma da remuneração de cada cargo com os valores referentes ao submódulo 2.1 para cada cargo. O percentual indicado é o valor previsto na legislação.

ENCARGO	ALÍQUOTA	FUNDAMENTO LEGAL
INSS	20%	Art. 195, I, "a" CF/88; art. 22, I, Lei n° 8.212/91
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	Art. 212, §5º, CF/88; Decreto-lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006
SAT- GIL/RAT	até 6%	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art. 10, Lei 10.666/2003/ art. 202-A do RPS
SESI/SESC	1,5%	Art. 30, Lei 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; Decreto-Lei 2.318/86
SENAI/SENAC	1%	Decreto-lei 2.318/86 c/c o art. 1º, Lei 8.154/90
SEBRAE	0,6%	Art. 8º, §3º, Lei 8.029/90

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

INCRA	0,2%	Lei 2.613/55/ art. 1º, I, Decreto-lei 1.146/70
FGTS	8%	Art. 7º, III, CF/88 c/c o art. 15, Lei 8.036/90

Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários

- **Vale transporte:** instituído pela Lei 7.418/85. O Valor unitário indicado é o previsto no Decreto nº 30.390, de 30 de junho de 2022 de Foz do Iguaçu. A quantidade de vales por dia indicado refere-se à quantidade de passagens para ida e volta. Os dias efetivamente trabalhados consideram a divisão de 253 dias úteis de 2025 divididos pelo total de meses do ano (12), arredondando-se o valor para cima. O desconto do vale transporte considera o limite de 6% do salário-base de cada cargo, que são arcados pelos trabalhadores. O custo efetivo do vale transporte é o resultado obtido do custo total com a aquisição dos vales transporte subtraindo-se o desconto do vale transporte.

- **Vale alimentação/refeição:** previsto pela cláusula décima terceira da CCT. O trabalhador deverá participar, obrigatoriamente, com 20% do valor previsto para o pagamento do vale alimentação. O custo efetivo é o resultado do valor diário previsto para o vale alimentação subtraído do desconto do valor a ser custeado pelo trabalhador, multiplicado pela quantidade de dias efetivamente trabalhados (consideram a divisão de 253 dias úteis de 2025 divididos pelo total de meses do ano (12), arredondando-se o valor para cima)

- **Auxílio saúde:** previsto pela cláusula décima sexta da CCT.

- **Fundo de formação profissional:** previsto pela cláusula trigésima segunda da CCT.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Submódulo 3.1: Aviso prévio indenizado

- **Aviso prévio indenizado:** considera a totalidade dos profissionais a serem demitidos ao final dos 36 (tinta e seis) meses do contrato. A base de cálculo indicada é o valor referente à remuneração do profissional.

- **13º salário e férias proporcionais:** considera a proporção de 39 (trinta e nove) dias de aviso prévio indenizado sobre as verbas referentes à 13º Salário (dois meses) e férias acrescidas do adicional de férias (1 x (39/365)). O resultado obtido é provisionado mensalmente durante 36 (trinta e seis) meses.

- **Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado:** considerou-se a incidência de 8% (oito por cento) sobre a base de cálculo. A base de cálculo indicada refere-se ao valor mensal indicado para provisionamento no aviso prévio indenizado acrescido do provisionamento mensal referente à 13º salário e férias proporcionais.

- **Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado:** considerando que todos os profissionais serão demitidos, aplicou-se a previsão de 40% de multa sobre a base de cálculo. A base de cálculo indicada refere-se ao valor mensal indicado para provisionamento para o aviso prévio indenizado.

- **Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio indenizado:** considerou-se a incidência do submódulo 2.2 reduzida de 8% referente ao FGTS sobre a base de cálculo. A base de cálculo indicada refere-se ao provisionamento mensal dos valores referentes ao aviso prévio indenizado, acrescido das verbas referentes ao 13º salário e férias proporcionais.

- Custo do aviso prévio indenizado: considerar-se-á o percentual indicado para as ocorrências de aviso prévio indenizado. Na planilha modelo, considerou-se que todos os funcionários seriam demitidos com aviso prévio indenizado.

- Aviso prévio trabalhado: considera a totalidade dos profissionais a serem demitidos ao final dos 36 (trinta e seis) meses do contrato. A base de cálculo indicada é o valor referente à remuneração do profissional proporcional a 9,75 dias. Os 9,75 dias indicados referem-se à proporção de tempo em que a contratada deverá substituir o profissional considerando a redução de 2 (duas) horas por dia de redução de jornada do aviso prévio trabalhado ao considerar a totalidade de 45 (quarenta e cinco) dias a que ter direito o profissional.

(Para férias, vale transporte e vale refeição considerou-se 10 dias).

- **Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado:** considerando que todos os profissionais serão demitidos, aplicou-se a previsão de 40% de multa sobre o valor mensal indicado para provisionamento no aviso prévio trabalhado e dos valores provisionados referentes a férias e adicional férias proporcionais.

- **Incidência do submódulo 2.3 sobre o aviso prévio trabalhado:** considerou-se a incidência dos benefícios do submódulo 2.3 sobre os 12 (doze) dias quando o benefício for diário e de 1 (um) mês quando o benefício for mensal.

- Custo do aviso prévio trabalhado: considerar-se-á o percentual indicado para as ocorrências de aviso prévio trabalhado. Na planilha modelo, considerou-se que todos os funcionários seriam demitidos com aviso prévio indenizado.

- Multa do FGTS: prevê a provisão referente à 40% da multa de todos os funcionários ao final do contrato.

O valor referente à férias não pode ser modificado pela licitante. Todos os demais valores indicados tratam de histórico de ausências de servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nos 58 (cinquenta e oito) meses entre janeiro de 2019 e outubro de 2023, totalizando uma estimativa de 1214 dias úteis conforme obtido no sítio eletrônico <https://www.mobills.com.br/calculadoras/calculadora-de-dias-uteis/resultado?share=resultado&data-inicio=2019-01-01&data-final=2023-10-31>.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

O histórico dos servidores indica que houveram 211 (duzentas e onze) ausências justificadas, 2785 (duas mil setecentos e oitenta e cinco) afastamentos por doença, 293 (duzentas e noventa e três) ausências para acompanhamento de filhos em consulta médica, 29 (vinte e nove) ausências por óbito na família, 9 (nove) ausências por casamento, 63 (sessenta e três) ausências por comparecimento em juízo, 14 (quatorze) ausências por paternidade e 768 (setecentos e sessenta e oito) ausências por maternidade.

Considerou-se assim tais dados, bem como a existência de 46 (quarenta e seis) servidores à época, dos quais 23 do sexo masculino e 23 do sexo feminino.

CATEGORIA	TOTAL (A)	NUMERO DE DIAS (B)	SERVIDORES (C)	TOTAL (D) = B x C	INCIDÊNCIA (A/D)
Ausência justificada	211	1214	46	55.844	0,00377
Acidente trabalho	0	1214	46	55.844	0,00
Afastamento por doença	2785	1214	46	55.844	0,04987
Consulta médica filho	293	1214	46	55.844	0,00524
Óbitos na família	29	1214	46	55.844	0,00051
Casamento	9	1214	46	55.844	0,00016
Doação de sangue	0	1214	46	55.844	0,00
Testemunho	63	1214	46	55.844	0,00011
Paternidade	14	1214	23	27.922	0,00050
Maternidade	768	1214	23	27.922	0,02750

Metodologia de cálculo da incidência anual:

Total de ausências da categoria = A

Número de dias entre as datas estudadas = B

Total de servidores = C

Total de dias trabalhados por todos os servidores (B x C) = D

Incidência = A/D

A licitante deverá considerar seus próprios históricos caso os possua, com exceção do item Férias que deverá obrigatoriamente constar como 30.

Submódulo 4.1: Ausências legais

Considerou-se a necessidade anual de reposição indicada multiplicada pelo custo diário obtido.

- **Necessidade anual de reposição:** o valor da necessidade de reposição lastreia-se na multiplicação da incidência pelo número de dias da ausência e pela proporção de dias afetados ao considerar 262 dias úteis no ano.

- **Custo diário:** considerou-se o valor da base de cálculo dividido por 30 (trinta) dias do mês. O valor da base de cálculo refere-se à soma do módulo 1, módulo 2 considerando férias anuais e módulo 3.

Submódulo 4.2: Intra jornada

Considerou-se o valor da hora obtido pela divisão da base de cálculo por 220 (duzentas e vinte) horas. O resultado foi multiplicado pela necessidade de reposição em horas. Considerou-se que não haverá necessidade de reposição de profissionais por intra jornada.

- Equipamentos e materiais permanentes: considerou-se a totalidade de equipamentos e materiais permanentes a serem fornecidos pela licitante durante toda a execução do contrato. Com fulcro na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1700, de 14 de março de 2017, considerou-se a taxa de depreciação anual para os itens. A empresa deverá cotar preços realistas e comprovar os preços indicados através de fornecimento de notas-fiscais de compra ou através do fornecimento de cotações realizadas com empresas quando o preço proposto estiver inferior à 70% do orçado pela administração. O custo total, valor depreciado da totalidade dos bens, deverá ser dividido pelo número total de postos.

- **Tributos:** considera-se como base de cálculo a soma dos módulos anteriores e o valor referente aos custos indiretos e lucro. A partir da base de cálculo, obtém-se o Fator F ($1 - (\text{total de tributos}/100)$) buscando-se calcular o preço dos serviços acrescido dos tributos. Após a obtenção do preço dos serviços acrescido dos tributos aplica-se o percentual indicado como a soma dos tributos aplicáveis à empresa. A empresa deverá comprovar o correto enquadramento dos impostos indicados.

1. A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada como base para a confecção da planilha foi a PR000353/2024 vigente em 12/08/2025.
2. A licitante deverá propor os valores referentes à CCT em que sua empresa se enquadre.
3. Recomenda-se que a licitante somente altere os valores constantes nos seguintes itens dos módulos:
 - a. Sub-módulo 2.2: a licitante deverá indicar a composição dos encargos previdenciários de sua empresa, adequando a tabela ao Simples Nacional (caso optante) e/ou o item SAT-GIL/RAT da empresa.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- b. Módulo 3: a licitante deverá indicar a estimativa de aviso prévio trabalhado ou indenizado. A soma entre aviso prévio trabalhado e indenizado não pode ser diferente de 100%.
- c. Módulo 4: a estimativa de dias de reposição lastreia-se no histórico dos servidores efetivos que trabalham na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. A licitante deverá adequar aos seus próprios índices.
- d. Módulo 5: a licitante deverá indicar os preços para cumprimento das especificações apresentadas, vedados preenchimentos com dados aleatórios e valores que não supram o efetivo custo para a empresa. A proposta deverá ser acompanhada da cotação dos itens pela proponente.
4. Eventuais alterações nos demais itens dos módulos deverão ser justificadas.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A planilha de custos e formação de preços em sua versão editável pode ser acessada através de link para acesso ao armazenamento em nuvem:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1BdbQvlpRDpvw7dfn7pC46dBH3wLygQ-u/edit?usp=sharing&ouid=106744471124425979178&rtpof=true&sd=true>

A empresa deverá alterar na versão editável apenas aquelas cédulas coloridas em laranja.

MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO			
SALÁRIO BASE			
SALÁRIO BASE			
Vigilante		R\$ 2.370,63	
ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)			
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Vigilante	R\$ 2.370,63	30%	R\$ 711,19
RESUMO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO			
Categoria	Salário Base	Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	Total
Vigilante	R\$ 2.370,63	R\$ 711,19	R\$ 3.081,82

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
13º SALÁRIO			
Previsto no Decreto 57.155, de 1965			
<i>Categoria</i>	<i>Base de cálculo</i>	<i>Provisionamento mensal</i>	<i>Valor mensal</i>
Vigilante	R\$ 3.081,82	8,33%	R\$ 256,82
FÉRIAS			
Referente a 1 mês durante todo o contrato			
<i>Categoria</i>	<i>Base de cálculo</i>	<i>Meses</i>	<i>Provisionamento mensal (1/36)</i>



Vigilante	R\$ 3.081,82	36	R\$ 85,61	
*Os valores referentes ao substituto de férias estão previstos no Módulo 4, devendo ser indicado neste campo apenas as férias que vencerão na mesma data da extinção do contrato.				
**Em caso de prorrogação estes valores deverão ser excluídos.				
ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de cálculo	Aliquota adicional	Provisionamento mensal (1/36)	
Vigilante	R\$ 3.081,82	33,33%	R\$ 28,53	
*Em caso de prorrogação estes valores deverão ser excluídos.				
RESUMO SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Vigilante	R\$ 256,82	R\$ 85,61	R\$ 28,53	R\$ 370,96
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS				
COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS				
Encargos		Percentual		
INSS – empregador		20,00%		
Salário-Educação		2,50%		
SAT – GIL/RAT		3,00%		
SESC		1,50%		
SENAC		1,00%		
SEBRAE		0,60%		
INCRA		0,20%		
FGTS		8,00%		
Total		36,80%		
GPS – GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	
Vigilante	R\$ 3.452,78	28,80%	R\$ 994,40	
FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO				
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	
Vigilante	R\$ 3.452,78	8,00%	R\$ 276,22	
RESUMO SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS				
Categoria	GPS	FGTS	Total	
Vigilante	R\$ 994,40	R\$ 276,22	R\$ 1.270,62	
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
VALE TRANSPORTE				
Cláusula Décima Quinta da CCT				
CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Valor unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Vigilante	R\$ 5,00	2	22	R\$ 220,00
DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Vigilante	R\$ 2.370,63	100%	6%	R\$ 142,24
CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo	
Vigilante	R\$ 220,00	R\$ 142,24	R\$ 77,76	
VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO				
Cláusula Décima Terceira da CCT				
VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO				
Categoria		Valor		
Vigilante		R\$ 1.145,98		





DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEICÃO

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO

SUBMÓDULO 3.1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Em caso de prorrogação, os valores previstos nas tabelas deste submódulo serão atualizados para a quantidade de meses acrescidos.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O valor do provisionamento será o necessário para suprir 39 dias de aviso prévio indenizado ao final do contrato.

13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

		2.2				
Vigilante	R\$ 130,61	28,8%	R\$ 37,62			
RESUMO SUBMÓDULO 3.1 – CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor mensal (1/36)			
Vigilante	R\$ 182,85	100,00%	R\$ 182,85			
SUBMÓDULO 3.2 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Em caso de prorrogação, os valores previstos nas tabelas deste submódulo serão atualizados para a quantidade de meses acrescidos.						
AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Considera-se o provisionamento para 36 meses referentes a 9,75 dias que deverá ser coberto para cumprir o aviso prévio do contratado ao final do contrato.						
Categoria	Base de cálculo	Proporção 9,75 dias	Valor mensal (1/36)			
Vigilante	R\$ 3.081,82	R\$ 1.001,59	R\$ 27,82			
13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Categoria	Base de cálculo	13º proporcional	Férias proporcionais	Adicional de férias	Provisionamento mensal (1/36)	
Vigilante	3.081,82	R\$ 0,00	R\$ 101,32	R\$ 33,77	R\$ 3,75	
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual da multa FGTS		Valor mensal da multa FGTS		
Vigilante	R\$ 3,75	40%		R\$ 0,89		
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Categoria	Base de cálculo	Incidência do submódulo 2.2		Valor dos encargos		
Vigilante	R\$ 27,82	36,8%		R\$ 10,24		
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.3 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Categoria	Vale Transporte (10 dias)	Vale Refeição (10 dias)	Auxílio Saúde	Fundo de Formação Profissional	Total	Valor mensal (1/36)
Vigilante	R\$ 0,00	R\$ 305,59	R\$ 120,52	R\$ 19,02	R\$ 445,13	R\$ 12,36
RESUMO SUBMÓDULO 3.2 – CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual		Valor mensal (1/36)		
Vigilante	R\$ 55,07	0,00%		R\$ 0,00		
SUBMÓDULO 3.3 – MULTA DO FGTS						
MULTA DO FGTS						
Categoria	Base de cálculo	Multa do FGTS		Provisão mensal (1/36)		
Vigilante	R\$ 276,22	40%		R\$ 110,49		
RESUMO MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO						
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total		
Vigilante	R\$ 182,85	R\$ 0,00	R\$ 110,49	R\$ 293,34		

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE					
<i>Categoria</i>	<i>Incidência anual</i>	<i>Dias de ausência</i>	<i>Observação</i>	<i>Escala 40h</i>	
				<i>Proporção de dias afetados</i>	<i>Dias de reposição</i>
Férias (não modificar)	1,00000	30		100,00%	30,0000
Ausência justificada	0,00377	1		100,00%	0,0038
Acidente de	0,00000	15	Considerando	69,32%	0,0000



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

trabalho			253 dias úteis em 2025		
Afastamento por doença	0,04987	1	Considerando 253 dias úteis em 2025	69,32%	0,0346
Consulta médica filho	0,00524	1		100,00%	0,0052
Óbitos na família	0,00051	8	Considerando 253 dias úteis em 2025	69,32%	0,0028
Casamento	0,00016	3	Considerando 253 dias úteis em 2025	69,32%	0,0003
Doação de sangue	0,00000	1		100,00%	0,0000
Testemunho	0,00011	1		100,00%	0,0001
Paternidade	0,00050	15	Considerando 253 dias úteis em 2025	69,32%	0,0052
Maternidade	0,02750	180	Considerando 253 dias úteis em 2025	69,32%	3,4311
Outros	0,00000	6	Considerando 253 dias úteis em 2025	69,32%	0,0000
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL					
Composição			Escala 40 horas		
Férias			30,00000		
Ausência justificada			0,00377		
Acidente de trabalho			0,00000		
Afastamento por doença			0,03457		
Consulta médica filho			0,00524		
Óbitos na família			0,00283		
Casamento			0,00033		
Doação de sangue			0,00000		
Testemunho			0,00011		
Paternidade			0,00520		
Maternidade			3,43110		
Outros			0,00000		
Total para reposição			33,48314		
SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS					
CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR					
Categoria	Base de cálculo		Divisor do dia		Custo diário
Vigilante	R\$ 6.150,83		30		R\$ 205,03
RESUMO SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS					
Categoria	Custo diário	Necessidade anual de reposição		Custo anual	Custo mensal
Vigilante	R\$ 205,03	33,4831		R\$ 6.864,97	R\$ 572,08
SUBMÓDULO 4.2 – INTRAJORNADA					
CUSTO POR HORA DO REPOSITOR					

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

<i>Categoria</i>	<i>Base de cálculo</i>	<i>Divisor de hora</i>	<i>Valor</i>
Vigilante	R\$ 6.150,83	220	R\$ 27,96
RESUMO SUBMÓDULO 4.2 – INTRAJORNADA			
<i>Categoria</i>	<i>Valor da hora</i>	<i>Necessidade de reposição (horas)</i>	<i>Valor</i>
Vigilante	R\$ 27,96	0	R\$ 0,00
RESUMO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
<i>Categoria</i>	<i>Submódulo 4.1</i>	<i>Submódulo 4.2</i>	<i>Total</i>
Vigilante	R\$ 572,08	R\$ 0,00	R\$ 572,08

MÓDULO 5 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
UNIFORMES E EPI’S – COMPOSIÇÃO – VALOR TOTAL			
Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Camiseta	13	R\$ 41,11	R\$ 534,43
Camisa	7	R\$ 83,10	R\$ 581,70
Calça	8	R\$ 69,71	R\$ 557,68
Casaco	7	R\$ 188,33	R\$ 1.318,31
Boné	1	R\$ 47,21	R\$ 47,21
Calçado	6	R\$ 161,63	R\$ 969,78
Meias	15	R\$ 17,80	R\$ 267,00
Cinto	1	R\$ 82,26	R\$ 82,26
Protetor de Crachá	5	R\$ 14,02	R\$ 70,10
Apito	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
Custo total por pessoa			R\$ 4.442,47
RESUMO UNIFORME E EPI’S			
Categoria	Custo total		Custo mensal
Vigilante	R\$ 4.442,47		R\$ 123,40
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES			
Descrição	Custo total	Custo mensal total	Custo mensal por posto
Totalidade dos equipamentos e materiais	R\$ 48.876,63	R\$ 1.358,00	R\$ 339,42
Valor total			R\$ 339,42
RESUMO MÓDULO 5 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Custo com uniformes	Custo com equipamentos e materiais permanentes	Valor
Vigilante	R\$ 123,40	R\$ 339,42	R\$ 462,82

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CILT		IMPOSTOS	
Custos indiretos	10,00%	PIS	0,65%
Lucro	5,00%	Cofins	3,00%
Tributos	8,65%	ISS	5,00%

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CUSTOS INDIRETOS					
<i>Categoria</i>	<i>Base de cálculo</i>	<i>Percentual</i>	<i>Valor</i>		
Vigilante	R\$ 7.185,73	10,00%	R\$ 718,57		
LUCRO					
<i>Categoria</i>	<i>Base de cálculo</i>	<i>Percentual</i>	<i>Valor</i>		
Vigilante	R\$ 7.904,30	5,00%	R\$ 395,22		
TRIBUTOS					
<i>Categoria</i>	<i>Base de cálculo</i>	<i>Percentual</i>	<i>Fator F</i>	<i>Preço dos serviços</i>	<i>Valor</i>
Vigilante	R\$ 8.299,52	8,65%	0,91	R\$ 9.085,41	R\$ 785,89
RESUMO MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
<i>Categoria</i>	<i>Custos indiretos</i>	<i>Lucro</i>	<i>Tributos</i>	<i>Valor</i>	
Vigilante	R\$ 718,57	R\$ 395,22	R\$ 785,89	R\$ 1.899,68	

CUSTO DO TRABALHADOR			
<i>Módulo</i>	<i>Vigilante</i>		<i>Total para 4 Postos</i>
Remuneração	R\$ 3.081,82		R\$ 12.327,27
Encargos e benefícios	R\$ 2.775,66		R\$ 11.102,65
Rescisão	R\$ 293,34		R\$ 1.173,37
Reposição do profissional ausente	R\$ 572,08		R\$ 2.288,32
Insumos diversos	R\$ 462,82		R\$ 1.851,29
Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 1.899,68		R\$ 7.598,70
<i>Valor por empregado</i>	<i>R\$ 9.085,40</i>		
<i>Valor mensal total</i>			<i>R\$ 36.341,60</i>

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

Dados do Licitante

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários do Licitante

Banco:

Agência:

Conta:

Praça de Pagamento:

Endereço da Agência:

Dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Identidade:

Domicílio:

Cargo:

Prazo de validade da proposta

xx dias

Pg 01/02



Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, relativamente às quais apresento a seguinte proposta de preços:

Cidade/Estado, data

Pg 02/02

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

OBSERVAÇÕES SOBRE A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- a) Os licitantes deverão informar os preços por valor unitário do posto mensal, valor unitário por posto anual, valor total mensal e valor total anual, conforme modelo, considerando a estimativa de equipamentos e materiais evidenciada no Relatório de Pesquisa de Preços.
- b) Somente o arrematante deverá encaminhar à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o produto e/ou serviço ofertado, acompanhada das respectivas planilhas preenchidas em formato Microsoft Excel e em PDF, juntamente com a memória de cálculo detalhada constando a metodologia e as fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos, nos termos constantes do Anexo IX (Planilha de Custos e Formação de Preços) deste Termo de Referência.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- d) A proposta deverá estar acompanhada de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A352-7EC8-FFE0-53BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALBERTO KASPER (CPF 061.XXX.XXX-20) em 15/09/2025 09:49:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ ROBERTO GOTTARDO (CPF 885.XXX.XXX-15) em 15/09/2025 10:07:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A352-7EC8-FFE0-53BB>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)*

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. Documento elaborado com esteio na Lei n. 14.133/2021, Instrução Normativa n. 58/2022 e atos de regulamento interno desta Câmara Municipal. Sistema Eletrônico oficial utilizado para elaboração e validação legal do presente documento: Sistema 1Doc.

1. DADOS INICIAIS DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO.

ORIGEM REQUISITANTE RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO:	DIRETORIA GERAL E DIRETORIA DE SEGURANÇA
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra e materiais para prestação de serviços continuados de vigilância armada (armamento não letal) na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Natureza da contratação: 339039 – SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

Duração: 36 (trinta e seis) meses – serviços continuados, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Adota-se o período de 36 (trinta e seis) meses dada a previsão de planejamento da Lei nº 14.133/2021.

Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos adotados para a presente contratação atendem à ampla participação de fornecedores, preservando o caráter competitivo do certame. Foram estabelecidos requisitos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

técnicos específicos, que devem ser rigorosamente cumpridos pelo fornecedor especializado, em conformidade com as exigências normativas aplicáveis à contratação.

A adoção do prazo de 36 meses, com possibilidade de prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços continuados de segurança e vigilância armada representa medida compatível com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público. Essa definição considera não apenas a natureza essencial e permanente dos serviços, mas também o contexto específico da Câmara Municipal, que planeja a construção de nova sede no decorrer dos próximos anos.

A fixação do prazo de três anos atende ao equilíbrio entre estabilidade contratual e flexibilidade administrativa. Durante esse período, assegura-se a continuidade dos serviços de vigilância, que são indispensáveis para o funcionamento regular das atividades legislativas e para a proteção do patrimônio público. Simultaneamente, a previsão de prorrogação permite que eventuais atrasos na execução da obra da nova sede não comprometam a segurança institucional, viabilizando a manutenção do contrato enquanto perdurar a atual estrutura física.

Justifica-se também a escolha desse prazo pelo fato de que, com a mudança para a nova sede, haverá alteração substancial dos parâmetros de execução dos serviços de segurança. Isso poderá incluir a ampliação ou redistribuição das áreas vigiadas, a introdução de novas tecnologias e a readequação da logística operacional, inviabilizando, sob o aspecto técnico e contratual, a continuidade do contrato original. A duração de 36 meses, portanto, funciona como um marco planejado e coerente com esse cenário de transição.

Do ponto de vista econômico e gerencial, a definição de um prazo plurianual reduz a necessidade de licitações repetidas, o que gera economia de recursos públicos e permite maior dedicação dos agentes administrativos à gestão contratual. Adicionalmente, proporciona maior segurança jurídica para a contratada, permitindo investimentos em qualificação de pessoal, estrutura organizacional e padronização de procedimentos, o que tende a melhorar a qualidade dos serviços prestados e a confiança institucional da Administração no cumprimento das obrigações pactuadas.

Este estudo técnico preliminar observa os critérios exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelos normativos internos da Câmara Municipal, e será a base para o detalhamento do Termo de Referência, garantindo alinhamento entre necessidade pública, economicidade e legalidade da contratação pretendida.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A Câmara Municipal desempenha funções normativas, fiscalizatórias e representativas no âmbito municipal. Para garantir o regular funcionamento de suas atividades, é indispensável a preservação da ordem, da integridade física dos espaços e da segurança das pessoas que frequentam ou atuam no ambiente legislativo. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com emprego de armamento não letal (dispositivo eletrônico incapacitante por choque), mostra-se imprescindível como medida preventiva e estratégica de proteção patrimonial e institucional.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A necessidade de vigilância armada nas dependências da Câmara decorre não apenas do dever de proteção ao patrimônio público, mas também da obrigação de assegurar a integridade física de parlamentares, servidores, visitantes e cidadãos. O prédio abriga trinta e seis salas funcionais destinadas a gabinetes parlamentares, departamentos técnicos e setores administrativos, além de áreas com grande circulação de pessoas, como corredores, recepção e plenário. A intensa movimentação diária, somada à realização de sessões, reuniões e eventos públicos, exige a adoção de medidas permanentes de controle de acesso, contenção de riscos e monitoramento de atividades.

O serviço de vigilância armada, com emprego de armamento de baixa letalidade, como as armas de choque homologadas pela Polícia Federal, ajusta-se à realidade institucional ao permitir atuação ostensiva, com capacidade de resposta proporcional, controle de situações de risco e dissuasão adequada. O uso de dispositivos eletrônicos incapacitantes assegura a eficácia da vigilância armada sem o risco de letalidade indevida, promovendo a pronta intervenção em incidentes e contribuindo diretamente para um ambiente institucional seguro e funcional, conforme orientações da norma vigente.

Além da segurança física, a atuação dos vigilantes armados está integrada ao controle de entrada e saída de pessoas, orientação de visitantes, fiscalização das áreas comuns e encaminhamento de ocorrências. A recepção principal, que concentra o fluxo de entrada, é ponto estratégico para a vigilância, servindo também como centro de triagem e controle. O plenário, com capacidade para 150 pessoas, demanda vigilância com preparo específico devido ao elevado número de eventos públicos e repercussão institucional. Adicionalmente, os acessos ao estacionamento, áreas externas, escadarias e a sala subterrânea da TV Câmara requerem vigilância constante mesmo fora do horário regular de funcionamento.

A contratação deve ser formalizada na modalidade de prestação de serviços continuados, com vigência inicial de 36 meses, prorrogável conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. A escolha desse prazo está alinhada ao planejamento institucional da Câmara, que prevê a construção de uma nova sede. A duração trienal proporciona equilíbrio entre estabilidade operacional e flexibilidade administrativa, permitindo a manutenção dos serviços enquanto perdurar a atual estrutura física e, simultaneamente, possibilita o replanejamento contratual ao término da obra caso necessário.

Entende-se necessária a modernização dos protocolos de segurança institucional com base em dispositivos eletrônicos incapacitantes, já consagrados em forças de segurança pública e empresas privadas, os quais permitem neutralizar ameaças com baixo risco de letalidade. Essa tecnologia é recomendada para ambientes com fluxo civil, como prédios administrativos, onde o uso de armamento letal seria excessivo. O modelo proposto mantém a proporcionalidade da resposta e eleva o nível de proteção.

As soluções estruturadas para atender à necessidade da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu dividem-se em dois componentes complementares, voltados à proteção patrimonial, controle de acesso e vigilância contínua dos espaços legislativos. A seguir, descrevem-se os dois elementos essenciais dessa estrutura de segurança:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Fornecimento de Postos de Trabalho para Serviço Continuado de Vigilância Armada com Armamento Não Letal (Item 1):

Compreende a contratação de quatro postos de vigilância física armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, em jornada de 44 horas semanais, para atuação contínua em pontos críticos da Câmara. A alocação dos postos será feita estrategicamente, abrangendo recepção principal, plenário, garagem e áreas com alta circulação de pessoas. Os vigilantes deverão portar dispositivos eletrônicos incapacitantes homologados cujo custo unitário será diluído ao longo do contrato.

O serviço assegura presença ostensiva, contenção de riscos, pronta resposta a emergências, orientação de visitantes e vigilância contínua. Os profissionais deverão estar qualificados, uniformizados, registrados e vinculados a empresa autorizada pela Polícia Federal, conforme PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023. Esses postos são fundamentais para garantir ambiente institucional controlado, com proteção física eficiente e adequada à realidade funcional da Câmara.

2. Serviço de Monitoramento Eletrônico 24 Horas (Item 2):

Corresponde à contratação de serviço mensal de monitoramento remoto dos equipamentos de segurança eletrônica, com cobertura em tempo integral (24 horas por dia, 7 dias por semana). A empresa contratada será responsável pela central de monitoramento externa por meio dos equipamentos e material permanente da própria CMFI, com equipe treinada para acionar protocolos de segurança, forças policiais e responsáveis locais sempre que forem identificadas situações anômalas nas imagens ou alertas emitidos pelos sensores. Esse serviço atua de forma complementar à vigilância presencial, estendendo o alcance da proteção aos períodos em que o prédio estiver fechado e garantindo vigilância permanente sobre pontos críticos da edificação, inclusive em horários fora do expediente.

Em conjunto, os dois itens compõem uma solução integrada, proporcional à realidade institucional da Câmara, compatível com os parâmetros legais e tecnicamente suficiente para atender às exigências de proteção física e patrimonial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Apesar de a necessidade institucional de segurança abranger dois itens complementares — o fornecimento de postos de vigilância física armada e o serviço de monitoramento eletrônico contínuo —, entende-se que a especificidade técnica e operacional desses serviços recomenda sua tramitação em procedimento licitatório próprio, desvinculado do certame que trata da terceirização de serviços gerais ou de apoio administrativo.

Essa separação permite a elaboração de um estudo técnico preliminar mais aprofundado e focado nas peculiaridades da vigilância institucional, possibilitando a definição detalhada das exigências legais, técnicas e operacionais, como o perfil dos profissionais, a jornada de trabalho, os critérios de qualificação das empresas licitantes e a articulação com os sistemas de segurança eletrônica da Câmara. Ademais, o monitoramento remoto envolve características contratuais e tecnológicas específicas, que demandam análise minuciosa quanto à integração dos equipamentos, protocolos de resposta, comunicação com autoridades e supervisão contínua.



A segregação entre a licitação de serviços de segurança e os demais serviços terceirizados atende aos princípios da especialização, da eficiência e do planejamento, previstos nos artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que cada solução seja estudada, estruturada e contratada com base em critérios próprios, evitando generalizações que possam comprometer a efetividade da proteção patrimonial. Tal abordagem também facilita a fiscalização contratual e a alocação de recursos, além de contribuir para maior segurança jurídica e qualidade na prestação dos serviços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Com base em dados disponíveis na internet, nas consultas ao Painel de Preços, consultas com empresas que prestam o serviço, bem como de acordo com os demais meios de verificação de preços e especificações, o objeto deste estudo pode ser descrito de forma apropriada às necessidades do demandante, também comparados a contratações similares, o que sinaliza suficientemente a possibilidade de atendimento total da demanda pelo mercado.

Para este estudo, também foram consideradas:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Nesse sentido, observa-se que o valor a ser pago pela Câmara está de acordo com o padrão de mercado conforme o **MENOR PREÇO** apurado.

4.2. Para a presente contratação, foram analisadas as alternativas possíveis sob os aspectos da legalidade, eficiência, economicidade e viabilidade operacional, com o objetivo de selecionar a solução mais vantajosa à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

A contratação direta de pessoal por concurso público para a execução dos serviços de vigilância mostra-se inviável sob diversos aspectos. Inicialmente, não há no atual quadro de cargos efetivos da Câmara previsão legal para a função de vigilante, nem qualquer atribuição correlata que possibilite o provimento de cargo para essa finalidade, o que inviabiliza juridicamente a realização de concurso público. A criação de cargos sem respaldo legal afrontaria o princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e representaria vício de origem quanto à alocação funcional dos servidores.

Ainda que houvesse previsão legal, a adoção de vínculo estatutário para atividade acessória e de apoio, como a segurança patrimonial, importaria encargos permanentes e crescentes à estrutura administrativa. A contratação de vigilantes como servidores efetivos sujeitaria a Câmara aos custos de progressão funcional, estabilidade, licenças estatutárias e direitos previdenciários próprios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), além de vale-alimentação e demais benefícios



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

legais, conforme tabela vigente de cargos e vencimentos. Com o tempo, os encargos acumulados com folha de pagamento comprometem a flexibilidade orçamentária, tornando a gestão ineficiente diante de uma demanda que, por sua própria natureza, é operacional e pode ser adequadamente atendida via terceirização.

Adicionalmente, a contratação direta de vigilantes com vínculo estatutário exigiria aquisição paralela de equipamentos e insumos específicos, como rádios comunicadores, uniformes, EPIs, lanternas, sistemas de ponto eletrônico, entre outros. Isso demandaria licitações distintas, controle de estoque, reposição periódica, armazenamento e fiscalização direta da qualidade e da conformidade desses materiais, o que acarreta sobrecarga administrativa e aumento de riscos operacionais.

A terceirização de mão de obra resolve de forma prática e eficiente essas dificuldades. Ao transferir à empresa contratada a responsabilidade pela alocação de vigilantes treinados, pela reposição e manutenção dos equipamentos e pela gestão operacional dos serviços, a Câmara reduz custos estruturais, evita encargos previdenciários diretos e garante maior previsibilidade financeira ao longo da execução contratual. Isso se mostra ainda mais relevante diante da previsão de mudança de sede, uma vez que a nova estrutura exigirá reformulação completa da estratégia de segurança, tornando incompatível a rigidez de uma estrutura funcional própria e permanente.

É importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 não apenas admite, como incentiva, a adoção de soluções contratuais que privilegiem a economicidade, a flexibilidade e a eficiência na prestação de serviços públicos, especialmente quando o objeto não se insere no núcleo essencial das funções institucionais do ente contratante, como é o caso da vigilância.

A terceirização, nesse contexto, não apenas se mostra juridicamente legítima, mas também técnica e economicamente vantajosa. Ela permite a alocação de vigilantes com dedicação exclusiva, capacitados de acordo com os requisitos legais e vinculados a convenções coletivas específicas da categoria, sem onerar em demasia ou comprometer o planejamento de longo prazo da Administração.

Considerando a inexistência de cargos previstos para essa atividade, os elevados encargos estruturais da contratação direta, os riscos operacionais e a sobrecarga logística decorrente de eventual internalização dos serviços, a contratação terceirizada com fornecimento de mão de obra é a solução mais racional, eficiente e conforme aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, eficiência e proporcionalidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para um servidor de nível médio, com salário inicial de R\$ 1.943,15 (nível NM-I, classe A), somado ao vale-alimentação de R\$ 500,00, o custo bruto mensal atinge R\$ 2.443,15. Considerando encargos patronais do RPPS (estimados em 22%), mais a provisão proporcional de 13º salário e férias, o custo total mensal inicial sobe para aproximadamente R\$ 3.304,50. Isso representa um custo anual de R\$ 39.654,02 por servidor, mesmo nos primeiros anos de vínculo.

Ao longo da carreira, considerando progressões funcionais, o vencimento pode atingir R\$ 11.114,94 (nível NM-XII, classe E), o que, somado ao vale-alimentação e aos encargos obrigatórios, eleva o custo mensal final para R\$ 16.022,72, resultando em um custo anual estimado de R\$





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

192.272,60 por servidor efetivo. As tabelas salariais da CMFI estão disponíveis no endereço <https://transparencia.cmfi.pr.gov.br/Templates/wfrmPaginaPublicacoes.aspx?IdLinkItem=104>

Esses valores evidenciam o impacto financeiro acumulado que a estruturação de cargos próprios impõe à folha da Câmara. Os encargos estatutários e previdenciários permanentes reduzem a margem de flexibilidade orçamentária e elevam de forma contínua o custo da força de trabalho, o que justifica, sob a ótica da economicidade, a adoção do modelo de terceirização para serviços de vigilância armada.

Em relação à possibilidade de utilizar servidores da Guarda Municipal como alternativa à contratação de serviços terceirizados de vigilância armada, cumpre esclarecer que tal hipótese foi formalmente analisada pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, conforme o Ofício nº 7541/2025 – GAB.

Segundo o documento, apesar do reconhecimento da importância institucional da demanda apresentada pela Câmara Municipal, o Poder Executivo informou que, após análise técnica e operacional, não é possível atender integralmente ao pedido de apoio da Guarda Municipal devido a limitações de efetivo e múltiplas demandas de segurança em todo o município. Contudo, a Prefeitura confirmou a possibilidade de manter o encaminhamento de apenas 1 (um) agente da Guarda para apoio às atividades da Câmara, nos termos já praticados.

Resta demonstrada a inviabilidade técnica e operacional de atendimento pela Guarda Municipal, o que reforça a necessidade de contratação própria e especializada para os serviços de vigilância patrimonial armada. A solução por meio de força pública municipal não é suficiente para atender, de forma contínua e eficaz, às necessidades de segurança da Câmara, tornando-se juridicamente inadequada como substitutiva da contratação ora pretendida.

4.3. Foram consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. No entanto, nenhuma solução ou alternativa nesse sentido existe neste momento, sejam atas ou contratações outras de outras entidades que possam atender a Câmara.

Para este estudo, priorizaram-se na descrição do objeto os seguintes fatores:

- Celeridade e eficiência na entrega dos serviços prestados;
- Economia de recursos públicos;
- Descritivo técnico de item com capacidade para atender às demandas;
- Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- Preço da contratação de interesse público;
- Atendimento das normas ambientais aplicáveis.

Com base nesses fatores, a análise do mercado apontou existência de contratações com soluções similares que assim podem ser apresentadas:

I. A primeira contratação analisada é do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em que a contratação de serviços de vigilância armada foi realizada como parte de um pacote mais



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

amplo de segurança patrimonial, envolvendo postos armados e desarmados, além de monitoramento eletrônico e brigadistas. O processo foi conduzido pela Seção de Controle de Acesso – SECOA, vinculado à Secretaria de Gestão de Serviços – SGS, com fundamento no planejamento da contratação e na demonstração da necessidade contínua desses serviços para garantir a integridade física de servidores, usuários e do patrimônio público em suas diversas sedes.

A contratação foi estimada em R\$ 2.465.460,96, com previsão de execução a partir de julho de 2024. A justificativa técnica baseou-se na inexistência de pessoal próprio qualificado para tais atividades e na essencialidade da segurança institucional como serviço de natureza continuada. O processo licitatório foi realizado por pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, priorizando a economicidade e a padronização dos serviços, evitando a fragmentação contratual que poderia comprometer a operacionalidade e a responsabilização da contratada.

O estudo técnico preliminar detalhou que a contratação em item único traz maior racionalidade administrativa, evita disputas entre fornecedores distintos e reduz o risco de falhas operacionais. A pesquisa de preços utilizou fontes públicas e contratos anteriores similares, garantindo compatibilidade de valores com o mercado e observância ao princípio da vantajosidade. O posto de vigilância armada, em jornada de 50 horas semanais, foi estimado em R\$ 8.150,60 por mês, refletindo um valor próximo ao praticado na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. A solução adotada se mostrou tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, consolidando-se como referência segura para casos similares na administração pública.

II. No âmbito da Câmara Municipal de Londrina, a contratação de serviços de vigilância patrimonial com uso de arma não letal foi fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência da segurança institucional, considerando a iminência do término do contrato anterior e a impossibilidade de sua prorrogação. A contratação tem por objeto três postos de trabalho, com jornada diurna e noturna, totalizando dez profissionais. A solução adotada busca preservar a integridade física de servidores, visitantes e do patrimônio público, especialmente diante de ameaças potenciais em instalações de grande circulação e visibilidade.

O Estudo Técnico Preliminar evidenciou a opção pela utilização de dispositivos não letais, como o modelo Spark Z2.0, em substituição a armas de fogo convencionais, em razão da menor letalidade e do potencial de controle proporcional de situações críticas. A adoção dessa tecnologia visa prevenir incidentes de maior gravidade, sem comprometer a segurança de terceiros. O custo foi diluído nas parcelas mensais, com previsão de investimento total de R\$ 60 mil, distribuído entre os três postos, com impacto mensal de R\$ 420 por posto. O valor total por posto praticado à época foi de R\$ 6.140,01.

A contratação foi planejada sob o regime de execução indireta e será adjudicada a um único fornecedor, conforme diretriz de padronização e eficiência operacional. A modalidade licitatória adotada foi o pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, considerando que o serviço somente pode ser prestado por empresas autorizadas pela Polícia Federal. A pesquisa de mercado utilizou dados do Painel de Preços do ComprasNet, adotando filtros por região e códigos CATSER correspondentes. O modelo adotado pela Câmara de Londrina se mostra juridicamente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

viável, tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, servindo de parâmetro para outras contratações similares.

4.4 DA ANÁLISE

Apesar de o presente estudo mencionar duas necessidades complementares — o fornecimento de postos de vigilância armada com dedicação exclusiva de mão de obra e o serviço de monitoramento eletrônico permanente —, por razões técnicas, operacionais e administrativas, optou-se por licitar inicialmente apenas o primeiro item, correspondente à terceirização dos serviços de vigilância física. O segundo item, referente ao monitoramento eletrônico, será objeto de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e licitação autônoma, a ser realizada em momento posterior.

Considerando que os dois serviços, embora inter-relacionados funcionalmente, possuem especificidades distintas — especialmente no que se refere à estrutura tecnológica, infraestrutura e lógica de execução contratual —, concluiu-se que sua análise conjunta comprometeria a precisão do dimensionamento e da seleção da solução mais vantajosa para cada caso.

Por esse motivo, a totalidade (100%) do levantamento de mercado realizado neste estudo técnico preliminar refere-se exclusivamente à contratação dos postos de vigilância física armada, com dedicação exclusiva de mão de obra. A pesquisa de preços, análise de contratações similares, verificação de práticas correntes e cotejo com os custos operacionais estão todos direcionados à modelagem do serviço presencial, não englobando os custos e soluções de monitoramento eletrônico, que possuem dinâmica de preços, composição de custos e fornecedores distintos.

A análise comparativa das contratações realizadas por diferentes órgãos evidencia que, embora o objeto — a prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada ou desarmada — seja comum entre eles, a modelagem contratual, os critérios operacionais, os prazos de vigência, o dimensionamento dos postos e até o regime de execução adotado variam significativamente. Essa variação é reflexo direto das peculiaridades institucionais, físicas, operacionais e orçamentárias de cada ente público. A definição da melhor solução, portanto, deve ser feita com base em diagnóstico específico, empírico e fundamentado na realidade concreta de cada órgão, não havendo modelo único ou replicável automaticamente.

No caso do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, a contratação de serviços de vigilância foi estruturada como parte de uma política de segurança mais ampla, envolvendo postos armados e desarmados, monitoramento eletrônico e profissionais de brigada. O processo foi conduzido por unidade interna especializada e respaldado em planejamento detalhado que evidenciou a inexistência de pessoal próprio capacitado e a natureza continuada da necessidade. Com custo global superior a R\$ 2,4 milhões e prazo de execução plurianual, a solução adotada privilegiou a unificação contratual, visando padronização, simplificação de gestão e racionalização administrativa. A contratação foi efetivada por meio de pregão eletrônico, com item único e foco na vantajosidade, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Já a Câmara Municipal de Londrina optou por uma solução voltada exclusivamente à vigilância armada com uso de armamento não letal. O modelo adotado foi dimensionado para três





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

postos de vigilância, com cobertura diurna e noturna e alocação de dez profissionais. A justificativa baseou-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços diante da proximidade do término do contrato anterior. O Estudo Técnico Preliminar indicou a opção pelo uso de tecnologia de controle proporcional, de baixa letalidade, mais adequada a ambientes institucionais abertos ao público. O custo com equipamentos foi diluído nas parcelas mensais do contrato, resultando em equilíbrio financeiro e segurança jurídica. A contratação também seguiu o regime de execução indireta e foi adjudicada a empresa especializada, com base em critérios de qualificação técnica e regularidade junto à Polícia Federal.

A solução proposta pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, embora guarde semelhanças técnicas com o modelo de Londrina, especialmente no uso de armamento não letal como ferramenta de dissuasão e proteção institucional, está ajustada a uma realidade própria. A estrutura atual da Câmara, com trinta e seis salas funcionais, grande fluxo de pessoas, áreas de acesso múltiplas e sessões frequentes, demanda cobertura contínua, inclusive fora do horário regular. Por isso, a contratação foi modelada com quatro postos de vigilância armada, jornada de 44 horas semanais, integração futura de monitoramento eletrônico 24 horas e previsão de vigência de 36 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente.

Ainda que os três órgãos compartilhem a premissa da proteção patrimonial e institucional como finalidade da contratação, observa-se que cada solução foi concebida de forma empírica, levando em conta o contexto físico, o perfil de uso do espaço, a exposição ao público, a estrutura orçamentária e as diretrizes administrativas internas. O nível de complexidade da segurança demandada é determinado por fatores como a circulação de pessoas, a natureza das atividades desenvolvidas, o histórico de ocorrências e os riscos específicos do local.

Nesse sentido, conclui-se que não há solução única nem padrão absoluto aplicável a todos os órgãos da administração pública. Cada contratação deve ser precedida de estudo técnico preliminar detalhado, que reflita fielmente a necessidade institucional concreta e proporcione uma resposta proporcional, eficaz, legalmente adequada e economicamente viável. A comparação entre os modelos estudados não tem como objetivo uniformizar a abordagem, mas sim demonstrar que há flexibilidade jurídica e técnica para que cada ente adote, com base na sua realidade empírica, a solução mais apropriada para garantir a segurança de seus ambientes e agentes públicos.

Assim, ao se confrontar a modelagem desta Câmara com os modelos de contratação de referência praticados em outras esferas e órgãos, constata-se que a proposta adotada segue parâmetros técnicos e legais consolidados, revela aderência ao ordenamento jurídico e administrativo e encontra respaldo nas melhores práticas públicas, confirmando sua viabilidade jurídica e operacional no contexto municipal.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais e jurídicos suficientes para garantir a eficiência, a regularidade e a segurança institucional das atividades desempenhadas no âmbito legislativo municipal.

A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, devidamente registrada e treinada, com dedicação exclusiva, observando as exigências legais e regulamentares do setor de vigilância. Cada posto de vigilância deverá ser preenchido por vigilantes que possuam curso de formação autorizado pela Polícia Federal, estejam com reciclagem atualizada e devidamente vinculados a empresa autorizada a operar pela mesma autoridade.

A contratada será responsável também por fornecer todos os insumos, uniformes padronizados e equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo no mínimo rádio comunicadores, lanternas, dispositivos de ronda, crachás de identificação e uniformes, kit de armas não letais, sendo responsável pela guarda e manutenção dos aparelhos conforme exigências da legislação trabalhista e de segurança. Deverá haver ainda a designação de preposto para gestão local do contrato, responsável pelo controle de turnos, gestão de substituições e supervisão das operações, com autoridade para interlocução direta com o fiscal designado pela Câmara Municipal, a fim de assegurar o acompanhamento e a pronta resolução de ocorrências.

A contratada deverá manter equipe de reserva suficiente para cobrir ausências e escalas sem interrupção do serviço, com tempo máximo de mobilização de 30 min.

A contratada deverá manter no município de Foz do Iguaçu estrutura administrativa e operacional que viabilize supervisão e manutenção de armamento conforme Portaria DPF 3.233/2012, garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a Contratante de problemas advindos da dificuldade de contato com a Contratada quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, ausência de cobertura de posto de serviço e diversas outras possíveis ocorrências que devem ser sanadas imediatamente, comprovando no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato, tal obrigação.

Como critério de qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, comprovando a execução anterior de serviços similares, com alocação de mão de obra em postos fixos de vigilância armada e atuação em estruturas institucionais. Também será necessária a comprovação de que a licitante possui autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal.

Com relação à sustentabilidade, a execução do contrato deverá observar práticas como o uso racional de energia elétrica nas guaritas e pontos de vigilância, substituição periódica de baterias recarregáveis e o descarte adequado de resíduos gerados. Será vedado o uso de materiais que causem impacto ambiental indevido. A empresa também deverá adotar medidas de inclusão social e de promoção da equidade, preferencialmente priorizando a contratação de vigilantes que residam no município e que atendam aos critérios das convenções coletivas regionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluirão o cumprimento integral da escala de vigilância, a apresentação regular de relatórios de ocorrências, a ausência de faltas injustificadas, a reposição imediata de profissionais em caso de ausência e o bom estado dos equipamentos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

utilizados. A Câmara utilizará, para fins de fiscalização, instrumento de medição de resultados (IMR), com indicadores objetivos de desempenho, qualidade, pontualidade, comunicação e cumprimento contratual. O pagamento à empresa contratada estará vinculado ao cumprimento dos parâmetros definidos.

Para assegurar a adequada prestação dos serviços de vigilância armada na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, o Termo de Referência e o contrato administrativo deverão conter cláusulas claras, objetivas e detalhadas sobre as condições de execução, fiscalização e controle contratual, adotando boas práticas administrativas e operacionais reconhecidas na Administração Pública. A seguir, descrevem-se essas boas práticas e sugestões de condições contratuais:

A execução dos serviços deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Apresentação, pela empresa contratada, de plano de trabalho com escalas de serviço, rotinas operacionais, procedimentos de segurança e estrutura de comunicação e contingência, a ser aprovado pela fiscalização da Câmara;
- II. Obrigatoriedade de a contratada manter vigilantes com curso de formação e reciclagem atualizados, todos devidamente registrados na Polícia Federal, conforme exigido pela norma vigente;
- III. Manutenção dos profissionais com aparência compatível com a função, devidamente uniformizados, com identificação visível e postura condizente com ambiente institucional;
- IV. Proibição de substituição de vigilantes sem prévia comunicação e autorização da fiscalização, salvo em casos de urgência justificada, com imediata regularização;
- V. Atendimento a todas as convenções coletivas de trabalho vigentes no local da prestação dos serviços, especialmente no que tange a jornadas, adicionais, benefícios e intervalos;
- VI. Fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, inclusive dos aparelhos não letais de defesa;

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado formalmente pela Câmara Municipal, com competência para:

- I. Acompanhar a presença diária dos vigilantes, por meio de controle de ponto eletrônico, ficha de frequência e livros de registro de ocorrência;
- II. Verificar o cumprimento das rotinas de ronda, observando os registros efetuados e validando os circuitos previamente definidos pela contratante;
- III. Exigir da empresa relatórios mensais de execução dos serviços, com indicação de ocorrências relevantes, substituições, ausências, acidentes e medidas adotadas;
- IV. Emitir notificações e recomendações formais à contratada, sempre que constatadas falhas, com prazo para correção e eventual aplicação de penalidades previstas no contrato;
- V. Acompanhar a validade das certidões da contratada, inclusive o registro regular da empresa e dos vigilantes na Polícia Federal, exigindo as atualizações periódicas necessárias;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- VI. Verificação periódica dos equipamentos de proteção e armamento não letal quanto a suas validades, armazenamento e manutenção.

Para garantir o efetivo controle da execução dos serviços, recomenda-se a adoção das seguintes práticas:

- I. Condicionar o pagamento mensal à validação expressa da fiscalização, mediante verificação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;
- II. Previsão de cláusula de glosa proporcional nos pagamentos mensais em caso de ausência injustificada de profissionais, falhas recorrentes ou descumprimento das rotinas estabelecidas;
- III. Exigência de preposto formalmente designado, com autonomia para tratar de assuntos operacionais e contratuais, que deverá estar disponível para atendimento imediato à fiscalização;
- IV. Estabelecimento de penalidades claras, progressivas e proporcionais, em caso de inadimplemento contratual, como advertência, multa por evento, suspensão temporária do contrato e, em último caso, rescisão contratual por interesse público;
- V. Permissão para auditorias internas ou externas sobre a execução contratual, com acesso da Administração a documentos trabalhistas, fiscais, previdenciários e operacionais da empresa contratada;

Essas medidas visam garantir segurança jurídica, eficiência na execução dos serviços, responsabilização adequada da contratada e proteção ao interesse público, assegurando que a prestação dos serviços de vigilância ocorra de forma contínua, eficaz e em conformidade com os princípios da administração pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Tratam-se de contratações de item unico em que a administração paga valor determinado pela prestação de serviço prorrogável pelo prazo legal e que pode ser discriminada/justificada abaixo.

6.1 DAS SALAS E DISPOSIÇÕES PREDIAIS

As plantas prediais com as salas desta Câmara Municipal podem ser consultadas diretamente pelo seguinte endereço eletrônico

<https://drive.google.com/file/d/17MS6W8y63-1ZEcPTfj16yrXWELsNGJGt/view?usp=sharing>



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

São os seguintes os ambientes desta Câmara Municipal:

- I. 36 salas: 15 gabinetes de vereador, 1 sala para intérprete de libras, 1 sala controle interno, 1 sala das comissões permanentes, 1 sala consultoria jurídica, 1 sala diretoria geral, 1 sala assessoria legislativa, 1 sala diretoria legislativa, 1 sala diretoria de comunicação, 1 sala telefonia, 1 sala depósito, 3 salas almoxarifado, 1 sala setor de compras, 1 sala contabilidade, 1 sala gestão de contratos, 1 sala diretoria de tecnologia, 1 sala diretoria administração, 1 sala refeitório, 1 sala das diretorias, 1 sala subterrânea TV Câmara, 1 refeitório anexo ao estacionamento.
- II. Plenário com espaço para 150 pessoas.
- III. 1 copa/cozinha
- IV. Pátio com espaço de garagem para 18 veículos
- V. 14 banheiros
- VI. 5 ambientes com lances de escada para fluxo de pessoas entre os ambientes
- VII. Balcão de recepção na entrada.

A prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada deverá abranger a totalidade das dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em conformidade com a descrição funcional e estrutural apresentada. A complexidade das instalações e a diversidade dos ambientes a serem monitorados exigem cobertura contínua, com dimensionamento adequado de postos fixos e rondas móveis, de forma a atender aos requisitos de segurança institucional, proteção patrimonial e controle de acesso.

A vigilância deverá ainda observar a planta predial disponível em endereço eletrônico específico, que serve como referência técnica obrigatória para o planejamento da execução dos serviços. A escala, os turnos de trabalho e os procedimentos operacionais deverão ser definidos com base nessa estrutura, assegurando cobertura efetiva, tempo de resposta adequado e presença ostensiva compatível com a finalidade preventiva e institucional do serviço.

6.1.1 FLUXO DE PESSOAS

O fluxo diário regular de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é estimado entre 200 a 250 indivíduos, número que inclui vereadores, servidores públicos, prestadores de serviços, visitantes, cidadãos que buscam atendimento institucional e público espontâneo interessado nas atividades legislativas.

Esse volume tende a se elevar substancialmente em ocasiões específicas, especialmente durante a realização de sessões solenes, audiências públicas, eventos oficiais e reuniões temáticas com ampla divulgação. Nesses casos, sobretudo quando há cobertura jornalística por veículos de imprensa locais e regionais, o fluxo de pessoas pode atingir a marca de 500 indivíduos ao longo do dia, o que demanda atenção redobrada com relação à segurança física, controle de acesso e monitoramento dos ambientes internos e externos da sede legislativa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.2 ESPECIFICAÇÃO DAS QUANTIDADES

PREGÃO ELETRÔNICO – ÚNICO GRUPO				
ITEM	CATM AT/CA TSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	24007	Fornecimento de postos de trabalho e materiais para serviço continuado de vigilância armada (armamento não letal) da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR. Demais especificações técnicas conforme Termo de Referência.	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	4

6.2.1 DOS UNIFORMES, COLETE BALÍSTICO E ARMAMENTO

Com base na experiência acumulada pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ao longo de décadas de contratação de serviços terceirizados, inclusive no contrato atualmente vigente, constatou-se um padrão consolidado quanto às quantidades e especificações mínimas de uniformes fornecidos por posto de trabalho. Esse histórico prático foi adotado como parâmetro para a elaboração da estimativa aplicada à nova contratação, permitindo um planejamento mais preciso, baseado em dados empíricos e recorrência operacional.

Considerando a realidade e a natureza da atividade de vigilância patrimonial armada, a CMFI estabelece, como padrão mínimo obrigatório, a entrega de uniformes completos aos vigilantes alocados, observando as estações do ano (verão e inverno) e as exigências de apresentação compatível com o ambiente institucional.

A exigência tem como base a experiência contratual anterior, as rotinas operacionais, os padrões de apresentação visual adequados ao serviço de vigilância e a necessidade de conforto térmico e mobilidade dos profissionais durante longas jornadas de trabalho. Considerando que o



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

contrato prevê a alocação de quatro postos de trabalho, a contratada deverá fornecer as seguintes peças de vestuário institucionalizado, novos e nunca usados, a cada trabalhador:

Cada vigilante deverá receber no início da atividade:

UNIFORMES	
Descrição	Quantidade
Camiseta manga curta, confeccionadas em tecido leve e respirável.	3 camisetas (substituição de 2 a cada 6 meses)
Camisa manga longa, mangas longas punhos ajustáveis e ventilação sob os braços para garantir respirabilidade e durabilidade	2 camisas (substituição de 1 a cada 6 meses)
Calça, tecido resistente com reforços nos joelhos e nas costuras, cós com elástico interno para maior conforto	3 calças (substituição de 1 a cada 6 meses)
Casaco ou jaqueta	2 casacos (substituição de 1 a cada 6 meses)
Boné, gorro ou quepe	1 unidade
Apito com cordão	1 unidade
Plaqueta (crachá) de identificação	1 unidade
Sapato de segurança ou coturno	1 unidade (substituição de 1 a cada 6 meses)
Meia	5 unidades (substituição de 2 a cada 6 meses)
Cinto tático ou de couro	1 unidade

A empresa também deverá fornecer:

EQUIPAMENTOS E EPI'S	
Descrição	Quantidade
Colete balístico nível II-A	1 por posto
Armamento não letal	1 por posto
Cofre para armamento	1 cofre para os 4 postos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O colete balístico será utilizado conforme sua validade de fábrica, não sendo exigida sua substituição anual, salvo defeito ou vencimento do prazo de validade do laudo balístico, não sendo permitida a utilização de coletes balísticos vencidos/fora do prazo de validade.

Todos os uniformes deverão ser entregues à fiscalização da Câmara para conferência e validação prévia quanto à conformidade com as especificações contratuais. Somente após essa aprovação será autorizada sua distribuição aos trabalhadores.

As peças deverão manter padronização visual, identidade institucional e ser apropriadas ao ambiente administrativo da Câmara Municipal. A contratada será responsável por realizar, sem ônus à Administração, a substituição de qualquer peça desgastada antes do ciclo de troca, caso verificado seu uso prematuro ou desconformidade técnica.

Esse padrão assegura uniformidade, apresentação compatível e segurança passiva mínima aos vigilantes, sem caracterizar militarização ou uso ostensivo de força, respeitando a natureza do serviço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A presente estimativa é preliminar e não serve para fins de valor final de referência, mas tão somente como apuração preliminar mediante o fornecedor a fim de inicialmente orientar o gestor quanto estimado ao custo da contratação.

		GRUPO 01			
ITEM	CATER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	TOTAL
1	24007	Fornecimento de postos de trabalho para serviço continuado de vigilância armada (armamento não letal) da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR. Demais especificações técnicas conforme Termo de Referência.	4	R\$ 9.300,00 (mensal, por posto de trabalho) (R\$ 37.200,00 mensal total)	R\$ 446.400,00 (anual) e R\$ R\$ 1.339.200,00 (36 meses)

Estimativa do valor da contratação mensal: R\$ 37.200,00

Estimativa do valor da contratação anual: R\$ 446.400,00

Estimativa do valor da contratação para 36 meses: R\$ 1.339.200,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.1 ESTIMATIVA POR POSTO DE TRABALHO

Considerando os custos envolvidos na contratação de posto de vigilância armada em jornada integral, apresenta-se a seguinte estimativa mensal por trabalhador, baseada em parâmetros realistas de mercado e nas exigências legais aplicáveis à contratação pública, com a devida inclusão do custo mensal do equipamento eletrônico incapacitante.

O salário base do vigilante é estimado em R\$ 2.370,63. Os encargos sociais, trabalhistas e benefícios obrigatórios, incluindo INSS, FGTS, férias, décimo terceiro, vale transporte, vale alimentação e assistência médica, somam aproximadamente R\$ 2.774,64, representando cerca de 117% do salário.

A esse conjunto adiciona-se uma provisão mensal de R\$ 293,34 para cobertura de eventuais rescisões contratuais, com base na média de permanência funcional e rotatividade do setor. Também se estima o custo de R\$ 572,08 para reposição do profissional em ausências legais, como férias e licenças. Os custos com uniformes e equipamentos de proteção individual são previstos no valor mensal de R\$ 100,06 por trabalhador, considerando fornecimento anual dividido em doze meses.

Além disso, incluem-se os custos indiretos da contratada, tributos incidentes e a margem de lucro, estimados em R\$ 1.803,77 mensais. A esses valores soma-se a parcela mensal de R\$ 420,00, referente à aquisição do kit de arma de choque Spark Z 2.0 por posto, no valor total de R\$ 15.000,00, diluído ao longo do contrato de 36 meses.

Com a inclusão do equipamento, a composição completa dos custos mensais por posto é a seguinte:

R\$ 2.370,63 (salário)
R\$ 2.774,64 (encargos e benefícios)
R\$ 293,34 (rescisão)
R\$ 572,08 (reposição)
R\$ 100,06 (uniformes e EPI)
R\$ 1.803,77 (custos indiretos e lucro)
R\$ 420,00 (equipamento não letal)
= R\$ 9.334,52

Considerando margem de arredondamento contratual, contingência operacional e previsibilidade administrativa, adota-se para fins de Estudo Técnico Preliminar o valor de R\$ 9.300,00 mensais por posto de vigilância armada. Esse valor reflete de forma precisa os custos reais envolvidos e assegura a viabilidade técnico-econômica da contratação pretendida, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e segurança institucional estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

No que se refere ao item específico objeto da presente licitação — o fornecimento de postos de vigilância patrimonial armada com dedicação exclusiva de mão de obra —, não há que se falar em parcelamento em sentido estrito, uma vez que se trata de item único, indivisível em sua essência. O serviço será executado de forma contínua, sob gestão unificada, com alocação coordenada dos profissionais em diferentes pontos estratégicos da Câmara Municipal, o que exige coerência funcional, padronização operacional e supervisão centralizada.

A cisão desse item em subitens ou lotes distintos implicaria risco à homogeneidade do serviço, dificultaria o controle administrativo, comprometeria a padronização dos procedimentos de segurança e geraria potenciais conflitos de coordenação entre empresas distintas. Essa fragmentação, portanto, não apenas é tecnicamente inviável, como também indesejável do ponto de vista da economicidade e da gestão contratual.

A alocação dos postos e a natureza do vínculo de mão de obra terceirizada impõem a necessidade de tratamento unitário, com gestão contratual integrada, o que torna inviável qualquer divisão adicional.

Assim, a contratação será realizada por meio de pregão eletrônico estruturado com um único item, correspondente ao serviço contínuo de vigilância presencial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma a garantir a unidade e a coerência na prestação do serviço, conforme os parâmetros definidos no planejamento e nos dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Este setor apurou a existência de contratações vigentes que guardam relação (remota) e afinidade com a atual pretensão contratual.

Vige contratação entre a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e a empresa Comportec Organizações de Eventos Ltda, objeto do Contrato nº 29/2020, tratando-se da prestação de serviços de portaria, com fornecimento de dois postos de trabalho: um com jornada de vinte e quatro horas diárias e outro com jornada de quarenta horas semanais. Embora a atividade de portaria possa tangenciar funções relacionadas à segurança institucional, o contrato em questão não contempla a vigilância patrimonial propriamente dita. Trata-se de contratação voltada a serviços auxiliares e de controle de acesso físico, caracterizados por atividades de recepção e orientação ao público, sem a presença de vigilantes especializados, sem sistema integrado de controle de entrada e saída. A ausência desses elementos essenciais demonstra que o contrato existente não supre nem atende de forma adequada à necessidade institucional de segurança patrimonial contínua e sistematizada.

O contrato atualmente em vigor não contempla atividades típicas de segurança patrimonial, como vigilância ostensiva ou supervisão contínua de áreas estratégicas, revelando-se insuficiente para as finalidades institucionais da Câmara. Dessa forma, justifica-se a realização de nova contratação, especificamente voltada à vigilância armada, com escopo técnico adequado às exigências legais e operacionais do setor de segurança institucional.

No tocante às contratações complementares e futuras, está prevista, para momento oportuno, a realização de duas licitações independentes: uma destinada ao serviço de monitoramento



eletrônico 24 horas e outra para aquisição de equipamentos de segurança e material permanente, como câmeras, sensores, servidores e controladores de acesso, classificados na natureza de despesa 4.4.90.52. Esses objetos, embora correlacionados em sua funcionalidade com o presente serviço de vigilância, não integram o escopo desta contratação.

A separação entre os contratos decorre de diretriz técnica e administrativa orientada pelos princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência, conforme os arts. 18, 46 e 47 da Lei nº 14.133/2021. Tal modelagem evita confusão entre obrigações de natureza diversa (serviços x fornecimento de bens), favorece a especialização dos fornecedores e assegura maior controle técnico sobre a execução de cada componente da política de segurança institucional.

No mais, diante da inexistência de contrato anterior que contemple as exigências técnicas e operacionais compatíveis com a segurança patrimonial da CMFI, e considerando que o contrato atualmente vigente refere-se apenas a atividades de portaria, com escopo limitado a serviços auxiliares de recepção e controle de entrada, sem vigilância especializada ou recursos tecnológicos de proteção, conclui-se que a contratação ora pretendida é necessária.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

A presente contratação possui alinhamento com o Planejamento Anual de Compras e se apresenta de acordo com a previsão desta Câmara Municipal para contratação. Como consta do planejamento anual deste Poder Legislativo Municipal e das dotações orçamentárias disponíveis, as contratações dos serviços aqui estudados foram previstas e são viáveis, bem como foram previamente previstos e poderão ser certificados também pelos setores competentes da Diretoria de Administração e Setor de Contabilidade.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A presente contratação objetiva a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a assegurar a proteção física dos bens públicos, a integridade das instalações e a segurança dos frequentadores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Os resultados esperados, em termos de economicidade, envolvem a racionalização dos custos administrativos e operacionais, especialmente ao evitar encargos fixos e permanentes associados à criação de cargos efetivos, cuja manutenção comprometeria a flexibilidade orçamentária da Administração.

A contratação terceirizada permite alocar recursos de forma mais eficiente, transferindo à empresa contratada as responsabilidades pela gestão de pessoal, fornecimento de equipamentos, substituições e treinamentos, o que reduz a sobrecarga administrativa e amplia o foco da gestão



pública nas atividades institucionais essenciais. Além disso, assegura a prestação de serviço contínuo, com padrão técnico e disciplinar homogêneo, sob supervisão contratual, maximizando o aproveitamento dos recursos humanos e garantindo melhor custo-benefício à Administração.

Em termos de aproveitamento dos recursos disponíveis, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Câmara, à previsão orçamentária e à adequação do serviço às necessidades operacionais do órgão, promovendo segurança institucional com controle, previsibilidade e eficácia. Trata-se de solução que combina viabilidade financeira, aderência técnica e respeito ao interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Caso necessário, serão adotadas providências pela Administração previamente ou posteriormente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, a fim de garantir a qualidade e eficiência na gestão e fiscalização contratual quanto ao presente procedimento.

No entanto, entende-se que a prática de fiscalização para o presente procedimento (terceirização de mão de obra e prestação de serviços sem demasiada complexidade técnica) já é de conhecimento técnico da equipe desta Câmara Municipal, e assim, para a presente contratação, no momento deste estudo não se vislumbra necessidade de fornecimento de curso ou capacitação adicional.

Caso a necessidade seja identificada, com esteio no interesse público, a capacitação será ofertada. Entretanto, não se mostra necessária neste momento apurado, sendo que a equipe designada já possui experiência e capacitação para gestão e fiscalização de contratações do estilo.

GESTOR DO CONTRATO: LUCAS MATHEUS HORST

FISCAL DO CONTRATO: WALDECIR FRANCISCO GONCALVES DOS SANTOS

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A contratação pretendida não apresenta impactos ambientais relevantes, tendo em vista que se refere à prestação de serviços de vigilância patrimonial. Trata-se de atividade operacional de apoio à segurança institucional, com execução predominantemente administrativa e tecnológica, sem descarte contínuo de materiais poluentes ou uso de substâncias tóxicas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Todos os materiais adquiridos para uniformização dos vigilantes seguirão especificações que atendem à legislação tanto de segurança quanto de proteção ambiental vigentes para a produção dos uniformes e colete. A empresa contratada será orientada quanto à destinação final adequada das peças substituídas por desgaste natural, sendo vedado o descarte irregular em lixo comum, sempre que houver viabilidade de reaproveitamento ou encaminhamento a cooperativas de reciclagem.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Ante o exposto, a equipe de composição do presente Estudo Técnico Preliminar posiciona-se em conclusão final favoravelmente pela viabilidade e necessidade de que se proceda ao procedimento de contratação, devendo ser elaborado o respectivo termo de referência para a contratação do objeto.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento e que nos termos de todo o apresentado, há interesse público e relevância para a contratação.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares deste Órgão Gerenciador, e que nos termos de todo o apresentado, há interesse público, relevância, possibilidade e viabilidade para a contratação.	
AGENTE	ASSINATURA
DIOGO TAVARES GOMES E SILVA, Matrícula 502143, Diretor de Segurança	(assinatura eletrônica via 1DOC)
FABIANO GNADT BORGHETTI, Matrícula 201501, Assistente Técnico da Diretoria de Geral	(assinatura eletrônica via 1DOC)
Local e data: Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.	

*Eventual erro na formatação deste documento é atribuído à incompatibilidade de novo programa disponibilizado aos servidores desta Câmara, editor online de texto da Google, com os modelos padrões utilizados pelos servidores inicialmente elaborados para edição via Microsoft Office Word, sendo que ainda não foram integralmente compatibilizados tais modelos com o novo editor fornecido.

Assinado por 3 pessoas: DIOGO TAVARES GOMES E SILVA, FABIANO GNADT BORGHETTI e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BE85-CE6E-CACA-3A1C> e informe o código BE85-CE6E-CACA-3A1C



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA CONTRATO Nº XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Aparecido de Souza, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXX**, n. **XX**, bairro **XXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXX**, estado PR, CEP: **XXXXXX**, representada por seu sócio, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n. **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do pregão eletrônico nº **XXX** (**IDoc PA XXXXXXXX**), firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços continuados de vigilância armada (armamento não letal), com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR, com fornecimento equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD E.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de vigilância armada (armamento não letal) (CBO 5173-30), com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR, com fornecimento de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. (CATSERV 24015)	Postos de trabalho de 44h	04	R\$ XX.XXX,XX (mensal, unitário)	R\$ XX.XXX,XX (anual, 4 postos)
TOTAL ANUAL (R\$)					R\$XX.XXX,XX

1.2. Fazem parte vinculante deste contrato e devem ser cumpridos e observados pelas partes, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo licitatório, sendo especialmente citados para que sejam integralmente observados e cumpridos o Edital de Pregão Eletrônico e seu anexo Termo de Referência.

1.3. Quaisquer alterações, ajustes ou operações contratuais pertinentes ao presente instrumento deverão ser formalmente celebradas mediante termo aditivo, ou apostilamento, conforme previsões dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.4. Em eventual divergência dos termos da nota de empenho, códigos CATSER e Termo de Referência anexo ao Edital, prevalecerão as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Tratam-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.2. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que são essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, e a sua interrupção poderia comprometer a prestação de serviços e o cumprimento da missão institucional do Poder Legislativo Iguaçuense.

2.3. Os serviços a serem contratados não possuem vedação de execução indireta.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total anual do contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme estimativas constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, embasadas em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, após a apresentação da nota fiscal correspondente e conforme demais parâmetros especificados no Termo de Referência, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos no edital, bem como dos relatórios de execução dos serviços, assinados pelo fiscal do contrato.

3.3. O prazo para pagamento será de até 15 dias, contados da data da apresentação da documentação prevista na cláusula anterior, desde que atestada a regularidade da execução contratual e demais parâmetros especificados no Termo de Referência, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade.

3.4. Havendo erro na nota fiscal ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a devida correção ou regularização, hipótese em que o prazo será reiniciado após o saneamento da pendência, sem prejuízo de eventual incidência de penalidades contratuais.

3.5. O reajuste do valor contratual observará a periodicidade anual, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, mediante aplicação da fórmula prevista no item 14.15 do Termo de Referência.

3.6. O reajuste na modalidade repactuação dos preços contratados será admitido exclusivamente em relação à parcela de custos referente à mão de obra, quando esta for impactada por modificações nos custos decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou decorrência legal superveniente, devidamente comprovados pela contratada.

3.6.1. A contratada poderá solicitar a repactuação a qualquer tempo, desde que devidamente instruída com planilhas de custos atualizadas e suficiente documentação comprobatória do direito e da nova norma coletiva ou fato gerador.

3.6.2. A repactuação será concedida apenas se comprovada a manutenção das condições de habilitação da contratada e a vinculação do contrato à execução contínua dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.6.3. A análise do pedido de repactuação observará as disposições constantes no Edital de Pregão Eletrônico, seu anexo Termo de Referência bem como nas normas legais vigentes e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

3.6.4. O deferimento da repactuação ou qualquer eventual deferimento de reequilíbrio econômico-financeiro ensejará a formalização de termo aditivo contratual, com efeitos financeiros a partir da data da vigência da convenção/acordo coletivo ou data comprovada de fato gerador outro que motivou a solicitação, desde que instruída com documentos idôneos.

3.7. O pagamento reajustado ou repactuado somente será efetuado após a publicação do respectivo termo aditivo e regular instrução processual.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.8. O pagamento dos valores ajustados não isenta a contratada das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da execução dos serviços, sendo condição para qualquer ajuste contratual a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a inexistência de infrações contratuais pendentes de resolução.

4. Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados da assinatura do instrumento contratual por ambas as partes, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.

4.2. O prazo para início da execução dos serviços é o estipulado no subitem 8.1.2 deste Termo de Referência.

4.3. Para fins de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá a instrução processual contemplar:

- a) demonstração de que os serviços contratados têm natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a contratante mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d) manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação;
- e) comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação previstas no edital.

4.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser justificada por escrito e dependerá de prévia autorização da autoridade competente da contratante.

4.5. A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

4.6. Como condição para a prorrogação do contrato, haverá a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no prazo inicial da contratação, bem como dos encargos sobre eles incidentes.

4.7. Fica dispensada a realização de pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato, uma vez que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou em decorrência de lei, nos termos do subitem 14.14;
- b) os reajustes dos itens envolvendo equipamentos e materiais (ou seja, não decorrentes de mão de obra) deverão ser efetuados considerando a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

5. Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Pela natureza do objeto e da contratação, não será admitida a subcontratação dos serviços pactuados.

5.2. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, conforme demais disposições expressas do Edital de Pregão Eletrônico e do anexo Termo de Referência.

5.3. São obrigações da CONTRATANTE:

5.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, com indicação de dia, mês e ano da ocorrência, além do(s) nome(s) do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) envolvido(s), e encaminhar tais apontamentos ao gestor, para a adoção das providências cabíveis.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.3.4. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados no Termo de Referência, desde que satisfeitas todas as formalidades e exigências legais do contrato.

5.3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente.

5.3.6. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer diretamente poder de mando sobre os trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela Contratada;

b) promover ou aceitar desvio de funções de trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional.

5.3.7. Fiscalizar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, de modo que, ao final de 1 (um) ano, todos eles tenham tido seus extratos/documentos avaliados, especialmente no que se refere:

a) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

b) à concessão de auxílio-transporte e auxílio-saúde, quando devido(s);

c) ao recolhimento de contribuições previdenciárias;

d) ao recolhimento dos depósitos de FGTS.

5.3.8. Fiscalizar o pagamento de parcelas trabalhistas e previdenciárias de trabalhadores terceirizados que forem dispensados ou que pedirem demissão no curso da vigência do contrato, por meio da análise dos respectivos termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCTs), que deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho.

5.3.9. Dar conhecimento ao órgão jurídico da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para a adoção das medidas cabíveis, quando for constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou relativas ao FGTS pela Contratada, em relação a trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências.

5.3.10. Receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

5.3.11. Verificar, minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Edital e em seus Anexos.

5.3.12. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada.

5.3.13. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do contrato.

5.3.14. Garantir o livre acesso dos trabalhadores terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas.

5.3.15. Determinar a retirada e a substituição de trabalhadores terceirizados:

a) que não estejam devidamente uniformizados e/ou identificados;

b) que estejam embarçando ou dificultando a fiscalização; e/ou

c) cuja permanência nos locais de trabalho for considerada inconveniente.

5.3.16. Verificar a observância, pela Contratada, dos requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, podendo exigir a substituição do terceirizado que não atenda a tais requisitos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3.17. Verificar a observância, pela Contratada, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes, EPI's, equipamentos e materiais fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências.
- 5.3.18. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, produzindo índices de mensuração objetiva de qualidade dos serviços de acordo com os critérios previstos no IMR.
- 5.3.19. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para guarda de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 5.3.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de saúde e segurança do trabalho.
- 5.3.21. Fornecer à Contratada, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual.
- 5.3.22. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designando formalmente o fiscal e, se necessário, equipe de apoio, competindo-lhe adotar providências corretivas tempestivas e manter registros atualizados da execução contratual.
- 5.3.23. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.3.24. Proceder ao recebimento dos serviços nas fases provisória e definitiva, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a análise de conformidade com o objeto contratado.
- 5.3.25. Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de qualquer falha ou inadimplemento na execução dos serviços, exigindo a correção ou recomposição, às suas expensas.
- 5.3.26. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos, condicionados ao recebimento regular da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos no contrato e na legislação vigente.
- 5.3.27. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- 5.3.28. Manifestar-se formalmente, no prazo legal, sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou prorrogação contratual, quando devidamente instruídos pela contratada.
- 5.3.29. Manter canais adequados de comunicação com a contratada para solução de controvérsias e assegurar a boa execução do contrato.
- 5.4. São obrigações da CONTRATADA:**
- 5.4.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com a fiscalização administrativa e o gestor do contrato, em data e hora a ser estipulada pela Contratante, para alinhamento das medidas a serem adotadas.
- 5.4.2. Implantar os postos de trabalho em quantitativos e datas a serem especificadas em Ordem(s) de Serviço(s) emitida(s) pela Contratante, observando os locais, horários e a programação de execução, sendo que somente a partir da implantação os postos poderão ser faturados.
- 5.4.3. Manter no município de Foz do Iguaçu estrutura administrativa e operacional que viabilize supervisão e manutenção de armamento conforme Portaria DPF 3.233/2012, garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a Contratante de problemas advindos da dificuldade de contato com a Contratada quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, ausência de cobertura de posto de serviço e diversas outras possíveis ocorrências que devem ser sanadas imediatamente, comprovando no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato, tal obrigação.
- 5.4.4. Fiscalizar, por meio de seu preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.
- 5.4.5. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

requisitados pela Contratante, observadas as disposições estabelecidas no presente Termo de Referência.

5.4.6. Entregar, gerir e zelar pelos equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços conforme especificações, periodicidade e orientações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

5.4.7. Enviar à Contratante, antes do início da prestação de serviços, relativamente a cada novo terceirizado, formulário constante do Anexo VI (Formulário de Cadastramento ou Alteração Cadastral do Terceirizado), preenchido de forma digital, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);

b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional e/ou periódico, se for o caso.

5.4.8. Comunicar previamente à Contratante qualquer remanejamento de profissional da Contratada, ficando condicionado à autorização por escrito do gestor do contrato, conforme o caso.

5.4.9. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição, quando solicitado pela Contratante e, caso trabalhador terceirizado não esteja em condições de se dirigir sozinho até a unidade de saúde, deverá a Contratada disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.

5.4.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

5.4.11. Manter atualizados os registros trabalhistas dos seus empregados.

5.4.12. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental à Contratante, quando houver solicitação formal do gestor ou de qualquer um dos fiscais do contrato.

5.4.13. Adotar todos os procedimentos necessários para a proteção dos dados pessoais de seus empregados e os demais que eventualmente possam ter acesso na prestação dos serviços, considerando a legislação vigente.

5.4.14. Relacionar, de forma clara e por escrito, via instruções a serem entregues a todo terceirizado, antes do início da prestação dos serviços à Contratante, todos os direitos, benefícios e deveres a que o empregado faz jus em razão de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, bem como orientações quanto ao uso adequado de EPIs e EPCs, conservação do uniforme, postura, apresentação e outras informações essenciais ao bom desempenho do serviço a ser prestado, sendo que a cópia das instruções deverá ser enviada à Contratante sempre que solicitado.

5.4.15. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança da Contratante, sendo vedado(a):

a) qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

b) a permanência dos terceirizados nas dependências da Contratante antes ou depois dos horários de trabalho;

c) o consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da Contratante;

d) o uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

5.4.16. Orientar e garantir que os terceirizados farão uso de uniforme completo, EPI's e de crachá de identificação, em local visível, em todos os ambientes da Contratante, durante toda a jornada de trabalho.

5.4.16.1. O crachá deve conter, no mínimo, a identificação da empresa, nome completo do trabalhador, cargo/função e fotografia colorida.

5.4.17. Conceder férias aos seus funcionários, dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual:

a) para fins de acompanhamento da concessão de férias e das substituições de profissionais, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização administrativa, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais em gozo de férias, o período e os dados de identificação do substituto, quando houver;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

b) parte do período de gozo de férias poderá coincidir com o recesso determinado em Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, momento em que, a depender da necessidade da Contratante, previamente formalizada, não se fará necessária a cobertura do posto de trabalho, em razão da suspensão dos serviços prestados, nos termos do subitem 8.4 deste Termo de Referência;

c) será autorizado o fracionamento de férias para os dias restantes além do recesso, ressalvado o período concessivo e as condições legais de fracionamento, conforme disposto no art. 134, §1º da CLT;

d) a escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, devendo ser submetida previamente ao gestor de contratos da Contratante;

e) a Contratada deverá observar rigorosamente os prazos e obrigações dispostos na legislação trabalhista.

5.4.18. Providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença paternidade, licença-maternidade, licença-médica ou outro afastamento, inclusive folgas relativas a trabalho em processo eleitoral:

a) a Contratada deverá encaminhar aos fiscais de contratos da Contratante, mensalmente, a relação contendo o nome, o motivo e o período dos afastamentos, bem assim os dados de identificação do substituto, quando houver;

b) em todos os casos de substituição, a Contratada deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

5.4.19. Substituir, independentemente de solicitação da Contratante ou sempre que formalizado pelos fiscais de contratos da Contratante, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias; ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfazerem as condições requeridas pela natureza dos serviços e, no cumprimento desse encargo, a Contratada deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar ou não estiver atendendo ao serviço contratado será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações da Contratante, devendo comunicar imediatamente a situação ao gestor de contratos da Contratante.

5.4.20. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale alimentação.

5.4.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, devendo constar das instruções entregues a todo terceirizado (subitem 11.1.13) o detalhamento para acesso e consulta às informações fornecidas pelas ferramentas em questão.

5.4.22. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização administrativa.

5.4.23. Efetuar o pagamento mensal dos salários diretamente na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a respectiva disponibilização dos contracheques, não sendo permitido o pagamento em espécie nas dependências da Contratante.

5.4.24. Efetuar o pagamento ou a entrega do vale-transporte aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante, conforme prazos e condições definidos em legislação específica e em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, ficando estabelecido que:

a) se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo estabelecido em normativos próprios e, em razão disso, o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

b) o descumprimento da obrigação prevista neste subitem autoriza a falta ao trabalho, caso em que a Contratada estará proibida de descontar, do trabalhador, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho;

c) em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a Contratada promover o transporte do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido à Contratante;

d) o valor correspondente ao vale-transporte pago/fornecido ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado em razão de ausências ao trabalho poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do mesmo benefício no mês subsequente, vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.

5.4.25. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 192 da CLT, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

5.4.26. Observar toda a legislação e as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, implantando e executando as ações obrigatórias, além de outras necessárias para resguardar os pagamentos de insalubridade e periculosidade cabíveis, bem como garantir a adoção de procedimentos de mitigação dos riscos de acidentes de trabalho.

5.4.27. Elaborar, implantar e executar, no prazo estabelecido pelos normativos, após visita ao local onde serão prestados os serviços, todas as ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, observando, sempre, a legislação mais atualizada, devendo apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópia dos seguintes documentos:

a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

c) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);

d) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

5.4.28. Informar, antes do início da prestação de serviços e/ou sempre que houver alteração, se há algum empregado da Contratada alocado no quadro de terceirizados da Contratante que se enquadre nos critérios de concessão de aposentadoria especial, para fins de adequada retenção previdenciária.

5.4.29. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópia do recibo de envio do evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, do eSocial, relativamente a cada terceirizado.

5.4.30. Providenciar o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) sempre que houver ocorrências deste tipo com qualquer terceirizado durante o horário de prestação de serviço nas dependências da Contratante, devendo enviar cópia do referido documento à Contratante, não eximindo a Contratada da imediata comunicação do evento ao gestor de contratos da Contratante.

5.4.31. Promover o desenvolvimento de ações socialmente justas e inclusivas, que favoreçam a equidade e a diversidade por meio de política afirmativas não discriminatórias, devendo, para tanto, manter durante toda a execução do contrato, desde que compatível com os requisitos do posto e com as habilidades exigidas para as categorias profissionais, o emprego de mão de obra de pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.213/1991.

5.4.32. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o cumprimento das ações afirmativas elencadas no subitem anterior.

5.4.33. Recomenda-se que, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada encaminhe termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT ou comprove a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

5.4.34. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no Protocolo Digital Externo 1Doc (



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

<https://fozdoiguacu.Idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>), ou outro sistema que venha a sucedê-lo, no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

5.4.35. Executar os serviços contratados conforme os padrões de qualidade, frequência e metodologia conforme o aqui acordado e as demais disposições expressas do Edital de Pregão Eletrônico e do anexo Termo de Referência, vinculantes a esta contratação, observando a legislação pertinente e as orientações da fiscalização.

5.4.36. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, especificado conforme disposições expressas do Edital de Pregão Eletrônico e do anexo Termo de Referência.

5.4.37. Manter à disposição da contratante a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além dos comprovantes de pagamento das obrigações relativas aos empregados alocados no contrato.

5.4.38. Submeter-se à fiscalização da contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às recomendações técnicas emitidas.

5.4.39. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de condutas de seus empregados ou prepostos.

5.4.40. Garantir que os profissionais alocados para execução dos serviços estejam devidamente uniformizados, identificados e capacitados, inclusive quanto às normas de segurança e saúde no trabalho.

5.4.41. Comunicar de forma imediata à contratante qualquer fato impeditivo ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais.

5.4.42. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.43. Observar integralmente as normas de proteção ao meio ambiente, acessibilidade e segurança no trabalho, aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato.

5.4.44. Observar e garantir empiricamente, tomando todas as providências necessárias, para que não ocorra nenhum evento adverso previsto na matriz de risco da décima sexta cláusula contratual.

6. Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão exercidos por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, mediante portaria, que atuará como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a conformidade da execução dos serviços, inclusive quanto à alocação dos recursos humanos e materiais, registrando em relatório próprio todas as ocorrências relevantes e promovendo a comunicação com a contratada para as medidas corretivas necessárias.

6.1.1. A contratada também estará sujeita à fiscalização exercida por terceiros contratados especificamente pela Câmara Municipal para esse fim, nos casos em que a complexidade da execução justificar acompanhamento técnico especializado, conforme previsto no Termo de Referência.

6.2. O fiscal do contrato deverá promover o registro formal de todas as ocorrências, comunicar eventuais falhas à contratada, determinar correções e reportar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas, observando o disposto na norma vigente.

6.3. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital e na legislação vigente, podendo, conforme a gravidade e a reincidência, resultar na rescisão contratual, nos termos da norma vigente.

6.4. A atuação da fiscalização contratual não exime a contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, não implicando em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, ainda que haja falha técnica, vício oculto ou uso de material inadequado, nos termos da norma vigente.

6.5. O presente contrato será executado de forma integral e fiel por ambas as partes, conforme as cláusulas pactuadas e com a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.6. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser feitas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico quando o ato assim permitir, para fins de formalização, controle e rastreabilidade das interações contratuais.
- 6.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, em relação às especificações exigidas no Edital e em seus Anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 6.8. As ações que integram as atividades de gestão e fiscalização, mencionadas no subitem anterior, têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 6.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática
- 6.10. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo aos gestores e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.11. O gestor e os fiscais, inclusive os substitutos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
- 6.12. Os fiscais deverão promover as atividades de transição contratual por ocasião do encerramento dos contratos vigentes.
- 6.13. O fiscal substituto fiscalizará a execução do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.
- 6.14. A Contratante reserva-se o direito de exercer a ampla e completa gestão e fiscalização do contrato, com poderes para:
- a) examinar o relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciária, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos empregados da Contratada que prestem serviços em suas dependências, podendo, inclusive, recusar o ingresso de trabalhador terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento;
 - b) coibir práticas que venham a caracterizar desvio de função dos trabalhadores terceirizados, considerando as atribuições pertinentes à categoria profissional;
 - c) fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada discriminadas ao longo deste Termo de Referência.
- 6.15. É vedado a colaboradores desta Câmara Municipal negociar diretamente com os terceirizados a concessão de folgas e/ou a compensação de horas trabalhadas.
- 6.16. Em regra, as providências solicitadas pelo gestor ou pelos fiscais deverão ser cumpridas pela Contratada de forma imediata, salvo quando sua adoção depender de medidas de caráter técnico, caso em que deverão ser atendidas em prazo razoável, a ser estipulado pela Contratante, de acordo com a especificidade da questão.
- 6.17. Antes do início da prestação dos serviços, deverá a Contratada designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres, devendo, sempre que houver alteração da figura do preposto, comunicar imediatamente à Contratante, procedendo à atualização da designação formal.
- 6.18. A designação a que se refere o subitem anterior poderá ser recusada pela Contratante, mediante justificativa, caso em que a Contratada deverá proceder à indicação de outro preposto.
- 6.19. Em regra, a comunicação entre a Contratante e o Contratado será feita por meio do Sistema 1Doc ou outro que eventualmente o substitua.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.20. Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, a Contratante realizará reunião com a Contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.

6.21. Ao longo da vigência do contrato, a Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

6.22. As questões tratadas nas reuniões mencionadas nos subitens anteriores serão registradas em ata, que será assinada por todos os presentes.

6.23. Os fiscais poderão exigir da Contratada, a qualquer momento, a apresentação dos seguintes documentos, relativos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante:

a) relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);

b) aviso de concessão de férias;

c) recibo de pagamento de férias;

d) recibo de pagamento de abono pecuniário;

e) recibo de pagamento de salário;

f) recibo de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário;

g) solicitação de fornecimento de vale-transporte e atualização de endereço para tal fim;

h) recibo de fornecimento de vale-transporte;

i) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

j) atestados;

k) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com a devida homologação, quando for exigível;

l) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC)/Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);

m) comprovante de concessão de aviso prévio ou de pedido de demissão;

n) cópias de cartões e/ou folhas de ponto;

o) dados bancários.

p) Comprovante de participação em curso de capacitação.

6.24. Caberá à Contratante fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das Normas Regulamentadoras relacionadas à Saúde Ocupacional, podendo:

a) exigir a apresentação dos seguintes documentos pela Contratada:

a.1) cópia dos documentos-base do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

a.2) cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

a.3) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ou qualquer outro documento que se destine à comprovação do cumprimento de disposições constantes das NRs aplicáveis ao caso;

b) solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

6.25. Gestão

6.25.1. Atuará como gestor de contrato o servidor da Contratante: LUCAS MATHEUS HORST, cabendo-lhe:

a) coordenar e acompanhar sistematicamente as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

b) coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando ao(s) setor(es) responsável(is) a documentação pertinente, para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros;

c) fazer o recebimento definitivo dos serviços;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

d) se houver registro de ocorrência de falhas na execução dos serviços, o gestor informará à Contratada para que providencie a devida correção;

e) as demais atribuições previstas no art. 16 do **Ato nº 130/2023** da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

6.26. Fiscalização técnica/setorial

6.26.1. A fiscalização técnica/setorial consistirá no acompanhamento in loco da execução do contrato no que se refere aos aspectos mais elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

6.26.2. Atuará como fiscal técnico/setorial a servidora da Contratante: **HUANNA WALESKA SOARES RODRIGUES SOUSA**.

6.26.3. As atribuições do fiscal técnico/setorial abrangerão:

a) atribuição de nota para a qualidade dos serviços prestados, por meio da utilização dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), no modelo constante do Anexo V (Instrumento de Medição de Resultados) deste Termo de Referência;

b) a apuração da frequência dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante;

c) a conferência de uniformes e EPI's entregues aos terceirizados atuantes na sede da Contratante;

d) o recebimento provisório dos serviços prestados e dos itens fornecidos;

e) a resolução, junto à Contratada, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem baixa ou média complexidade;

f) o encaminhamento, ao fiscal administrativo, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem alta complexidade;

g) o encaminhamento, ao fiscal administrativo, de toda e qualquer informação que se mostrar relevante para a boa condução da execução do contrato;

h) a suspensão de serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, sempre que tal medida se mostrar necessária;

i) o acompanhamento e o recebimento das entregas e do estoque de materiais de reposição destinados à execução do objeto contratado;

j) qualquer outra atribuição prevista no Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu n. 130/2023.

6.26.4. O fiscal técnico/setorial deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços e encaminhá-las ao gestor para adoção das providências cabíveis, quando for o caso.

6.26.5. O fiscal técnico/setorial permitirá o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da Contratada às dependências da Contratante onde serão executados os serviços.

6.26.6. O fiscal técnico/setorial deverá realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pelo gestor do contrato.

6.27. Fiscalização administrativa

6.27.1. A fiscalização administrativa consistirá no acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, com o objetivo de avaliar se a Contratada está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante.

6.27.2. Atuará como fiscal administrativo o servidor da Contratante: **WALDECIR FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS**.

6.27.3. As atribuições dos fiscais administrativos abrangerão:

a) a verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere:

a.1) à concessão de férias e licenças;

a.2) à observância de estabilidade provisória, quando for o caso;

a.3) à observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- b) o recebimento de dúvidas e ocorrências encaminhadas pelo fiscal técnico/setorial e a indicação da solução cabível, quando for o caso;
- c) a conferência das informações encaminhadas pelo fiscal técnico/setorial, para fins de preenchimento do Relatório de Análise Técnica Administrativa (RAT) dos serviços;
- d) a apuração do fator de qualidade a ser aplicado no faturamento mensal devido à Contratada, a partir da análise dos formulários de IMR preenchidos pelo fiscal técnico/setorial;
- d) a juntada da documentação condicionante;
- e) o auxílio ao gestor no recebimento definitivo dos serviços;
- f) qualquer outra atribuição prevista no Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu n. 130/2023.

6.27.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado trabalhador.

6.27.5. Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderá o fiscal administrativo exigir da Contratada cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) antes do início da prestação dos serviços:

a.1) relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências da Contratante, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.2) relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências da Contratante, devidamente assinada pela empregadora;

a.3) exames médicos admissionais dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências da Contratante;

b) mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos constante do Anexo VII (Modelo de Lista de Verificação de Pagamento), conforme prazos e especificações estabelecidos no subitem 12.8;

c) a qualquer tempo, quando se fizer necessário:

c.1) cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador a Contratante;

c.3) cópia de contracheques dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

c.4.) Cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante, por meio de depósito ou transferência bancária;

c.5) comprovante de entrega, aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante, de benefícios suplementares, como vale-transporte, a que a Contratada estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

c.6) comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, por trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou, ainda, pelo contrato;

d) após 30 (trinta) dias contados da extinção de contrato de trabalho de trabalhador terceirizado que tenha prestado serviço nas dependências da Contratante:

d.1) cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs), devidamente homologados, quando for exigível;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS; e
d.4) exames médicos demissionais.

6.27.6. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária, trabalhista e fiscal, não havendo indício de má-fé da Contratada, poderá a Contratante conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa, nos termos previstos no tópico 16 deste Termo de Referência.

6.27.7. A fiscalização administrativa observará as seguintes diretrizes:

a) na fiscalização inicial, realizada no momento do início da prestação dos serviços, será elaborada planilha resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante:

- a.1) nome completo;
- a.2) número de inscrição no CPF;
- a.3) função exercida;
- a.4) valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;
- a.5) jornada de trabalho;
- a.6) lançamento de férias, licenças e faltas;
- a.7) lançamento de banco de horas, em vista de eventual jornada extrapolada;
- a.8) demais ocorrências relevantes havidas no curso do contrato.

6.27.8. As anotações feitas no relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizada no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (e Social) dos trabalhadores terceirizados serão conferidas pelo fiscal administrativo, por amostragem, a fim de verificar se as informações coincidem com as informações fornecidas pela Contratada.

6.27.9. O salário pago aos trabalhadores terceirizados não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria profissional previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável.

6.27.10. Na fiscalização diária:

- a) eventuais solicitações e/ou reclamações, relativas aos trabalhadores terceirizados ou aos serviços por eles executados nas dependências da Contratante, deverão ser dirigidas ao preposto da Contratada;
- b) será feita a conferência da assiduidade e da pontualidade de cada trabalhador terceirizado que preste serviços nas dependências da Contratante.

6.27.11. A fiscalização administrativa deverá também:

- a) elaborar Mapa de Riscos ao final da elaboração dos Estudos Preliminares e do Termo de Referência, bem assim após a etapa de seleção do fornecedor e de eventos relevantes;
- b) verificar o pagamento das verbas rescisórias pela Contratada ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.27.12. O contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

6.28. Reclamações e sugestões dos usuários

6.28.1. As reclamações e sugestões dos usuários poderão ser encaminhadas por meio da Ouvidoria da Câmara Municipal para a adoção das providências cabíveis.

6.29. Avaliação da qualidade dos serviços – Critérios de medição dos resultados

6.29.1. Durante a vigência do contrato, para fins de avaliação da qualidade dos serviços, a Contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

6.29.2. O IMR é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.29.3. Tal procedimento integrará o rol de responsabilidades da Contratante e poderá levar ao redimensionamento do pagamento pelos serviços prestados a partir dos Fatores de Qualidade (FQ) apurados mensalmente, dos quais se depreenderão os Fatores Redutores (FR) para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas de prestação dos serviços executados.
- 6.29.4. Cada posto de trabalho contará com formulários próprios de IMR, nos termos do Anexo V (Instrumento de Medição de Resultados) deste Termo de Referência, que serão utilizados para avaliar a qualidade dos serviços prestados, tendo por base indicadores de desempenho relativos à: inspeção dos serviços, postura e apresentação.
- 6.29.5. A avaliação de qualidade dos serviços prestados será feita pelo fiscal técnico/setorial, que se encarregará de realizar vistorias semanais para o preenchimento dos formulários de avaliação dos serviços contratados.
- a) os itens analisados nos respectivos formulários receberão valores atribuídos aos conceitos de ótimo, bom, regular, ruim e péssimo, respectivamente equivalentes a 10 (dez), 08 (oito), 05 (cinco), 03 (três) e 0 (zero);
- b) o fiscal técnico/setorial encaminhará à fiscalização administrativa, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os formulários de avaliação;
- c) a fiscalização administrativa elaborará o Relatório de Avaliação da Qualidade e encaminhará à Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços;
- d) a partir de seu recebimento, caso deseje, a Contratada terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas;
- e) a Contratada deverá encaminhar mensalmente à Contratante, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório de Avaliação de Qualidade assinado pelo representante ou preposto da empresa.
- 6.29.6. O Fator de Qualidade (FQ) será obtido pela média aritmética simples das porcentagens alcançadas individualmente em cada um dos indicadores de desempenho relativos ao posto de trabalho, conforme a avaliação dos serviços prestados.
- 6.29.7. Os Fatores de Qualidade (FQ) apurados servirão para a composição dos Fatores Redutores (FR), mediante a simples aplicação da fórmula a seguir: $FR (\%) = 100\% - FQ$
- 6.29.8. Por sua vez, o valor a ser efetivamente reduzido de cada um dos postos de trabalho em que houver a prestação de serviços deverá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $FR (R\$) = SOMA [(VP/30 \times QD) \times FR (\%)]$ onde: VP = Valor do Posto, devendo ser considerado o valor mensal total do posto por empregado QD = Quantidade de dias de prestação de serviço FR (%) = Fator Redutor expresso em percentual FR (R\$) – Fator Redutor expresso em termos monetários
- 6.29.9. O pagamento será redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, não eximindo a Contratada de atuar na correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.
- 6.29.10. Durante os 3 (três) primeiros meses do contrato, para que a Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e se adapte ao procedimento avaliativo, o Fator de Qualidade obtido não incidirá no valor da fatura.
- 6.29.11. A partir do 4º (quarto) mês de vigência contratual, o pagamento será redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, sempre oportunizando o contraditório a ser formulado pela Contratada.
- 6.29.12. A aplicação de índices de desconto é instrumento de gestão contratual, não configurando sanção administrativa. Desse modo, a Administração poderá, pela qualidade insuficiente dos serviços prestados, aplicar as sanções previstas no contrato.
- 6.29.13. Excepcionalmente, será admitida a prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, mediante justificativa expressa da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à vontade da Contratada.
- 6.29.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços pela Contratante.
- 6.29.15. Caso necessário, o IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual, desde que sua alteração não configure a alteração do objeto contratado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7. Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:
- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 7.1.13. Serão aplicadas ao contratado sanções na forma do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições especificadas na minuta de contrato.
- 7.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 7.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- 7.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.8.4. Os danos que dela provierem para a contratante;
 - 7.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

7.13. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

8. Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

8.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas legais, do aviso de contratação ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

8.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

8.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando, no que couber, o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, devendo ser formalizado via termo aditivo, se for o caso, eventual mudança da pessoa jurídica contratada.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o recolhimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, da Lei n. 14.133/2021).

8.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem assim o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. A Contratante poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar a má-fé ou a incapacidade de correção.

8.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.9. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

a) a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias-, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, conforme legislação que rege a matéria, nos termos do art. 121, §3º, I e art. 139, III, “b” da Lei n. 14.133/2021;

b) os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, nos termos do art. 121, §3º, inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

8.11. A Contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, nos termos do art. 139, III, “c” da Lei n. 14.133/2021, conforme legislação que rege a matéria;

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

8.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

9. Cláusula Nona – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Início da prestação dos serviços

9.1.1. A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão sempre em data a ser estipulada por meio de ordem de serviço emitida pela Contratante, a partir de quando os respectivos postos passarão a ser faturados.

9.1.2. A ordem de serviço para fins de implantação de postos de trabalho será emitida com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da data estimada para início da prestação dos serviços, de modo a viabilizar que a Contratada se organize quanto aos trâmites trabalhistas para registro de profissionais devidamente qualificados, conforme normativos específicos aplicáveis aos serviços objeto da contratação, e quanto à logística necessária para a entrega de uniformes e EPI's, assim como para o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços.

9.2. Locais de execução dos serviços

9.2.1. Os serviços deverão ser executados na sede Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado Paraná, CEP: 85.851-490.

9.3. Jornada de trabalho dos postos 44h

9.3.1. Os terceirizados ocupantes de postos de trabalho com jornada de 44h semanais, correspondente a 220 horas mensais, deverão cumprir a referida jornada, de segunda a sexta-feira, no período entre 5h01 e 21h59m, não sendo permitido adentrar no período noturno estabelecido pelo art. 73, §3º, da CLT.

9.3.1.1. Em situações especiais, como eventos oficiais realizados em domingos ou feriados, a Contratante poderá convocar os trabalhadores, mediante concordância e com antecedência mínima de 07 (sete) dias, garantindo a compensação de folga no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento.

9.3.2. Deverá ser observado o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

9.3.3. Caberá à Contratada definir, em conjunto com o fiscal responsável da Contratante, os horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de maneira que melhor



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

convier às necessidades da Contratante, desde que observado o disposto nos subitens anteriores, na legislação trabalhista e na convenção coletiva regente.

9.3.4. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades da Contratante, poderá ser solicitado pelo fiscal da Contratante a convocação de terceirizado para atender demanda fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a Contratada obrigada a providenciar acordo individual escrito, na hipótese de o instrumento coletivo não prever a possibilidade de compensação.

9.3.5. Eventual elasticidade da jornada, a qual não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, com a correspondente compensação por meio de banco de horas, não configura pagamento de horas extraordinárias.

9.3.6. Na impossibilidade, devidamente justificada, de compensação de excesso de horas trabalhadas por meio de banco de horas, deverá a hora extra ser remunerada conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

9.3.7. Os terceirizados ocupantes de postos com jornada de 44h semanais, em regra, estão dispensados da prestação dos serviços nos pontos facultativos definidos em Ato da Presidência da Contratante, devendo a Contratada conceder folga sem o correspondente desconto do dia não laborado.

9.3.8. Os terceirizados ocupantes de postos com jornada de 44h semanais, em regra, estão dispensados da prestação dos serviços nos feriados nacionais e/ou municipais.

9.3.9. Serão glosados do faturamento, relativamente aos postos com jornada 44h semanais, os valores correspondentes aos benefícios de transporte e de auxílio refeição/alimentação, devidamente acrescidos dos impactos decorrentes dos custos indiretos, tributos e lucro, previstos na planilha de custos e formação de preços (Anexo IX - Planilha de Custos e Formação de Preços), em relação aos dias em que não houver expediente na sede da Contratante, em razão de feriado nacional e/ou municipal ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados.

9.4. Recesso

9.4.1. Durante o período de recesso, definido anualmente por Ato da Presidência da Contratante, poderá haver a suspensão dos serviços prestados por postos em jornada de 44h semanais, a depender da necessidade da contratante.

9.4.2. Relativamente aos postos em que for suspensa a prestação dos serviços, serão glosados nos faturamentos dos meses respectivos em que haja recesso, além dos valores correspondentes aos benefícios de transporte e de auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente, o valor proporcional correspondente ao custo de reposição do profissional ausente, acrescido dos impactos decorrentes dos custos indiretos, tributos e lucro, previstos na planilha, constante do Anexo IX (Planilha de Custos e Formação de Preços).

9.4.3. Faculta-se à Contratada conceder férias aos terceirizados ocupantes dos postos suspensos, sem necessidade de reposição de mão de obra, durante o período compreendido pelo recesso.

9.4.4. Caberá à Contratante, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para o início do recesso, definir o quantitativo de postos a serem suspensos, de modo a oportunizar que a Contratada se organize quanto ao cumprimento dos prazos trabalhistas para aviso e pagamento antecipado das férias.

9.4.5. A Contratante não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados relativamente aos postos de trabalho que, porventura, permanecerem prestando serviços ao longo do período de recesso.

9.5. Registro de frequência

9.5.1. Caberá à Contratada realizar a gestão do registro de ponto dos terceirizados, devendo:

a) assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços à Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas e normas vigentes, vedada a alteração do horário de trabalho sem autorização da fiscalização da Contratante;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- b) exercer controle diário da frequência e da pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, devendo providenciar a imediata substituição de postos descobertos, independentemente do acompanhamento da Contratante;
 - c) assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional prestar serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
 - d) garantir que, havendo necessidade de ajustar a jornada para atendimento de situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, esta seja realizada somente após demanda devidamente justificada, por escrito, pela fiscalização da Contratante e previamente autorizada pela autoridade superior da Contratante;
 - e) observar, na hipótese de aprovação da adequação de jornada em razão de situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste Termo de Referência;
 - f) proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pela fiscalização da Contratante.
- 9.5.2. O registro da frequência poderá ser realizado mediante assinatura em folha/livro/ficha/etc., com marcação do horário fiel de entrada, saída e intrajornada, devendo tais documentos permanecer no local de trabalho durante o respectivo mês de preenchimento.
- 9.5.3. A sistemática de envio e posterior recolhimento da folha de ponto dos funcionários deverá ser operacionalizada pela Contratada, às suas expensas.
- 9.5.4. As folhas de ponto consolidadas de todos os terceirizados deverão ser encaminhadas, em formato digital, à Contratante, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante.
- 9.5.5. Caso a Contratada disponha de tecnologia mais moderna para apuração da frequência, poderá adotá-la, às suas expensas, mediante prévia avaliação e aprovação da Contratante.
- 9.6. Especificação dos serviços a serem prestados
- 9.6.1. A especificação dos serviços a serem prestados, com as atribuições gerais e específicas dos postos de trabalho, encontram-se descritas no Anexo II (Especificação dos Serviços) deste Termo de Referência.
- 9.7. Uniformes e EPI's
- 9.7.1. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados uniforme completo e EPIs, composto por itens novos, a serem utilizados durante toda a jornada de trabalho.
- 9.7.2. A especificação dos uniformes e EPIs a serem fornecidos aos trabalhadores terceirizados, bem como todas as regras atinentes, encontram-se descritas no Anexo III (Uniformes e EPI's) deste Termo de Referência.
- 9.8. Equipamentos e materiais
- 9.8.1. A Contratada deverá fornecer equipamentos e materiais necessários à adequada prestação dos serviços.
- 9.8.2. A especificação dos equipamentos e materiais necessários à adequada prestação dos serviços, bem como todas as regras atinentes, encontram-se descritas no Anexo IV (Equipamentos e Materiais) deste Termo de Referência.
- 9.8.3. O pagamento referente a materiais utilizados na prestação de serviços ficará condicionado à efetiva disponibilização destes para a realização dos serviços, cuja apuração ocorrerá mensalmente em conjunto com os serviços, devendo a entrega e o armazenamento dos materiais serem realizados apenas com a ciência e concordância da Contratante.
- 9.9. Critérios e práticas de sustentabilidade
- 9.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho;
 - b) adotar medidas para evitar o desperdício de água por parte de seus empregados;
 - c) uso racional de energia elétrica nas guaritas e postos de vigilância;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- d) uso e substituição de baterias recarregáveis;
- e) descarte adequado de resíduos gerados;
- f) realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, bem como o descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes;
- g) orientar seus empregados para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente, assim como de outros eletrônicos que requeiram observação constante;
- h) adoção de medidas de inclusão social e promoção de equidade na contratação dos empregados.

10. Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão de Notas Fiscais deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços prestados.

10.2. O recebimento provisório dar-se-á até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será realizado pelo fiscal técnico/setorial em parceria com o fiscal administrativo.

10.3. Durante a etapa de recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar toda documentação prevista no Anexo VII (Modelo de Lista de Verificação de Pagamento), de modo a viabilizar que a fiscalização administrativa promova a verificação da regularidade dos serviços prestados quanto aos aspectos fiscais e trabalhistas.

10.4. A documentação deverá ser criteriosamente apresentada pela Contratada, conforme detalhamento constante no subitem 12.8.

10.5. Caso se constate a apresentação parcial dos documentos a que se refere o subitem 12.8, a Contratada será comunicada pela fiscalização administrativa e se interromperá de imediato o prazo para recebimento definitivo, de modo que novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

10.6. O recebimento definitivo dar-se-á até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será realizado pelo gestor de contratos e pelo fiscal administrativo.

10.7. A sistemática a ser percorrida para recebimento e aceitação do objeto está detalhada na tabela presente no Termo de Referência.

10.8. A Contratada deverá apresentar a documentação prevista no Anexo VII (Modelo de Lista de Verificação de Pagamento) em arquivos digitais a serem encaminhados via Protocolo Digital Externo 1Doc (

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>), nos prazos e especificações detalhados nos subitens a seguir:

10.8.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

- a) Listagem analítica da folha de pagamento e respectivo comprovante de pagamento;
- b) Comprovante de pagamento de vale-alimentação;
- c) Comprovante de pagamento de vale-transporte;

10.8.2. Até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

- a) Guia de Recolhimento FGTS, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
- b) Guia de Recolhimento INSS, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
- c) Declaração de enquadramento de aposentadoria especial, conforme modelo do Anexo VIII (Declaração de Enquadramento para Fins de Aposentadoria Especial);
- d) Relatórios DCTFweb:
 - d.1) Relatório de Créditos e Débitos;
 - d.2) Relatório Resumo de Créditos e Débitos;
 - d.3) Relatório de Declaração Completa;
 - d.4) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários;
- e) Evento eSocial: S-50001 – informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador;
- f) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 - f.1) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- f.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - f.3) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f.4) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (Paraná);
 - f.5) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa no Município da contratante.
- 10.8.3. Até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da autorização para emissão do documento fiscal:
- a) Notas fiscais;
 - b) Documento auxiliar de retenção de ISSQN (RANFS/DAPS/DRF), se for o caso.
- 10.9. Os documentos elencados no subitem 12.8 deverão ser apresentados de forma organizada, em arquivos digitais, em formato pdf que permita o uso da função localizar (Ctrl+F).
- 10.10. Os prazos estabelecidos na sistemática de recebimento e aceitação do objeto deverão ser criteriosamente observados por todos os envolvidos (Contratada, fiscal técnico/setorial, fiscal administrativo, gestor), devendo ser apresentada justificativa para eventuais atrasos.
- 10.11. Caso o prazo limite estabelecido para alguma das etapas iniciadas em feriado ou final de semana, deverá ser considerado o dia útil anterior.
- 10.12. Caso o faturamento e/ou a(s) nota(s) fiscal(is) apresentado(s) contenha(m) erro(s), a Contratada será comunicada para correção e/ou complementação de informações, ficando o prazo para o recebimento definitivo suspenso até que todas as divergências sejam dirimidas, procedimento este aplicado, também, diante da falta de documentação necessária para pagamento ou de atraso, pela Contratada, na adoção de outras providências reputadas necessárias pela Contratante durante a fase de aceitação do objeto.
- 10.13. Caso se verifique a necessidade de apresentação de documentação que não esteja listada no Anexo VII (Modelo de Lista de Verificação de Pagamento), deverá a Contratada enviar o novo documento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

11. Cláusula Décima Primeira – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência relacionadas à prestação dos serviços e ao fornecimento de equipamentos e materiais.
- 11.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.
- 11.3. O adimplemento da obrigação será feito em moeda nacional.
- 11.4. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 11.5. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo das notas fiscais, acompanhadas dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista elencados no subitem 12.8, bem assim como do resumo discriminado de faturamento, incluindo dentre outras informações, a indicação do nome e CPF dos terceirizados, a quantidade de dias trabalhados e o valor faturado por posto.
- 11.5.1. Em caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será aplicada atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao tempo de inadimplência, e tal valor deverá constar de forma destacada na fatura.
- 11.6. Se algum documento de regularidade fiscal e trabalhista estiver com a validade expirada, a Contratada será notificada para proceder à sua regularização ou indicar fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.
- 11.7. Haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados pactuados, deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

b) deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados ou utilizou-os em quantidade inferior à pactuada.

11.8. A retenção ou glosa a que se refere a alínea “a” do subitem anterior deverá ser feita considerando a mensuração do percentual de pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, tendo por base os parâmetros definidos, de forma prévia e objetiva, no Instrumento de Medição de Resultados, conforme Anexo V.

11.9. Além dos descontos previstos nos subitens 13.7 e 13.8, haverá glosa no pagamento mensal dos valores correspondentes aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação, em relação aos dias em que não houver expediente em determinada localidade, em razão de feriado, nacional e/ou municipal ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados.

11.10. Tendo em vista a instituição do recesso por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, poderá haver a suspensão dos serviços prestados por postos em jornada de 44h semanais com a correspondente glosa no pagamento dos meses de dezembro e janeiro, conforme disposto no subitem 8.4 deste Termo de Referência.

11.11. A adequação de pagamento, após o primeiro ano de vigência contratual, observará o disposto no subitem 2.6 deste Termo de Referência.

11.12. Poderá a Contratante solicitar à Contratada o encaminhamento das guias de recolhimento de ISSQN juntamente com as Notas Fiscais.

12. Cláusula Décima Segunda – DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO

12.1. As regras acerca da repactuação e revisão do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. As regras acerca da garantia da execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca das sanções administrativas aplicáveis (advertências, Impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multas) são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. Cláusula Décima Quinta – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, AO CONSÓRCIO E AS COOPERATIVAS

15.1. Considerando que a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva constitui-se na parcela principal da obrigação, não será admitida a subcontratação total do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no Termo de Referência.

15.2. Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

15.3. Considerando que a licitação visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços não eventuais e em caráter de subordinação, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativa.

15.3.1. A participação de cooperativas no certame implicaria a violação à legislação trabalhista, a leis que regem a atividade cooperativa e à própria Lei n. 14.133/2021 (art. 9º, inciso I, alínea “a”), que diz ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar no edital condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. Para a presente contratação, firma-se a presente matriz de riscos:

Evento de Risco	Categoria	Causa Provável	Impacto Potencial	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Ausência de trabalhador no posto de serviço	Operacional	Faltas, atrasos ou afastamentos não cobertos	Prejuízo à execução dos serviços	Contratada	Planejamento de escala e banco de reserva técnica	Substituição imediata conforme cláusula contratual
Irregularidade trabalhista (férias, FGTS, salários)	Legal	Descumprimento das obrigações legais pela contratada	Responsabilização subsidiária da contratante	Contratada	Fiscalização mensal da documentação trabalhista	Retenção de pagamentos e eventual rescisão contratual
Alterações legislativas ou normativas com impacto nos custos	Econômico-financeiro	Novas obrigações legais ou convenções coletivas	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Compartilhado	Cláusula de repactuação contratual prevista	Reequilíbrio econômico-financeiro via termo aditivo
Inadimplemento contratual	Administrativo	Gestão ineficaz, descumprimento de cláusulas	Prejuízo à continuidade e qualidade do serviço	Contratada	Monitoramento contínuo e plano de fiscalização	Aplicação de penalidades e substituição da contratada
Falhas na fiscalização do contrato	Institucional	Troca de fiscais, ausência de capacitação	Irregularidades não detectadas e omissões	Contratante	Designação formal de gestores e fiscais	Reuniões periódicas de alinhamento e relatórios mensais
Inadequação de perfil profissional alocado	Operacional	Seleção incorreta, falta de capacitação	Prejuízo à qualidade do atendimento e imagem institucional	Contratada	Exigência de escolaridade mínima e experiência	Substituição imediata conforme cláusula contratual
Demora na liberação de ordens de serviço	Administrativo	Trâmites internos da contratante	Prejuízo ao início ou continuidade dos serviços	Contratante	Planejamento prévio e cronograma de execução	Ajuste de cronograma e comunicação formal com antecedência
Reclamações recorrentes de usuários	Qualidade	Postura inadequada, falhas nos serviços	Redução da satisfação do público e da imagem institucional	Contratada	Treinamento contínuo e avaliação por IMR	Aplicação de fator redutor e substituição de pessoal

16.2. As partes reconhecem que a matriz de riscos constante deste contrato constitui parte integrante da contratação, estabelecendo a alocação objetiva de responsabilidades quanto aos eventos de risco que possam comprometer a execução do objeto contratual.

16.3. Compete à CONTRATADA adotar, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as medidas preventivas e corretivas destinadas a evitar ou mitigar os riscos a ela atribuídos na matriz, inclusive mediante gestão eficiente dos recursos humanos e materiais, observância à legislação trabalhista e manutenção de estoque mínimo de insumos.

16.4. A contratada obriga-se a substituir, de forma imediata e sem ônus para a contratante, qualquer empregado ausente ou que não atenda às exigências de perfil profissional definido no Edital e no Termo de Referência, bem como a recompor prontamente os serviços nos casos de ausência não justificada.

16.5. Constituem também obrigações da contratada no tocante à matriz de riscos:

16.5.1. Manter sistema de controle e previsão de faltas;

16.5.2. Garantir a reposição tempestiva de materiais e equipamentos;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16.5.3. Apresentar, sempre que solicitado, comprovações do adimplemento de encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados vinculados ao contrato.

16.6. A inobservância das medidas preventivas ou mitigadoras relativas aos riscos assumidos ensejará, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade direta da contratada pelos prejuízos causados à Administração, inclusive por atos de seus prepostos, nos termos da norma vigente.

16.7. As hipóteses de riscos compartilhados, como alterações legislativas que impactem os custos contratuais, serão tratadas por meio de pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da norma vigente, mediante instrução processual adequada e celebração de termo aditivo, quando cabível.

16.8. É vedado à contratada alegar desconhecimento da matriz de riscos ou das obrigações dela decorrentes, considerando sua anuência expressa ao firmar o presente contrato.

16.9. É admitida a possibilidade de alteração na matriz de riscos mediante processo administrativo devidamente instruído e formalização via termo aditivo.

17. Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, na página da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2025 na classificação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.4. Fica eleito o foro da comarca de Foz do Iguaçu/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam por certificação eletrônica o presente instrumento digital que pode ser armazenado eletronicamente.

Foz do Iguaçu, 5 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Paulo Aparecido de Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE85-CE6E-CACA-3A1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO TAVARES GOMES E SILVA (CPF 054.XXX.XXX-06) em 30/07/2025 13:28:43 GMT-03:00
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIANO GNADT BORGHETTI (CPF 005.XXX.XXX-07) em 30/07/2025 14:17:36 GMT-03:00
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 17/09/2025
17:26:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BE85-CE6E-CACA-3A1C>